



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017 - Ano 18 - nº 659

SUMÁRIO

Decretos	01
Editais.....	05
Leis	30
Portarias	35
Administração indireta	44
Atos do Legislativo	55
Final.....	58

DECRETOS

DECRETO Nº 5.759. DE 01 DE AGOSTO DE 2.017

"Dispõe sobre a extinção do Setor de Tecnologia da Informática, cria a Assessoria de Programas de Informática, a Assessoria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 2.658/09, que autoriza o Poder Executivo a complementar sua estrutura básica, estabelecida, criando unidades administrativas, de nível inferior a Departamento,

Considerando a necessidade de ajustar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e do Departamento de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Setor de Tecnologia da Informação, de que trata o item 6 do Artigo 27 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art. 2º - Fica criada a Assessoria de Programas de Informática integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito de que trata o Artigo 18 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, onde serão incorporadas as atividades do Setor de Tecnologia da Informação extinto nos termos do Artigo anterior deste decreto.

Art. 3º - Em razão da criação da Assessoria de Programas de Informática de que trata o artigo anterior deste decreto, fica inserido o item 4 ao Artigo 18 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:

4. - A Assessoria de Programas de Informática - unidade administrativa de nível médio que tem como atribuições principais: Coordenar e administrar, dando apoio na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicação a todos os setores das Diretorias da Prefeitura Municipal; Coordenar todos os serviços de suporte técnico; Fiscalizar e manter o uso de recursos de toda a rede e equipamentos; Coordenar programas de treinamento aos usuários; Coordenar os procedimentos referentes à modernização da estrutura tecnológica, bem como no controle de execução dos serviços contratados neste aspecto; Coordenar os investimentos com novas tecnologias de hardware, software e redes; Coordenar e fiscalizar e criar diretivas para o bom funcionamento aos acessos a informação tanto interna quanto externa (Web, Intranet, Serviços de Terminal, Sistemas de Informação etc.); Coordenar e fiscalizar a execução de planos para a Modernização da Tecnologia da Informação; Coordenar a implantação, manutenção e coordenação de todo ambiente computacional da Prefeitura tais como: microcomputadores, servidores, redes, links, softwares, sistemas, banco de dados, segurança da informação e atualização tecnológica, assim garantindo o funcionamento ininterrupto dos recursos de informática imprescindíveis para a execução dos serviços da Prefeitura Municipal;

4.1 - Ao Setor de Tecnologia de Informação – unidade administrativa de nível básico: Coordenar, determinar e controlar as necessidades quanto a seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando sua viabilidade técnica e econômica; Coordenar e

sistematizar os trabalhos de reorganização dos processos administrativos da Prefeitura; Propor políticas de padronização e regulamentação dos processos administrativos; Administrar a implementação de política de uso dos recursos de informática, comunicação de dados e voz da administração; Prover soluções e recursos e desenvolver os sistemas e programas operacionais de informática para atender às necessidades dos órgãos da Administração.

Art. 4º - Fica criada a Assessoria de Desenvolvimento Econômico integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito de que trata o Artigo 18 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art. 5º - Em razão da criação da Assessoria de Desenvolvimento Econômico de que trata o artigo anterior deste decreto, fica inserido o item 5 ao Artigo 18 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:

5. - A Assessoria de Desenvolvimento Econômico - unidade administrativa de nível médio que tem como atribuições principais: Coordenar e organizar sistemas de informações, elaborando diagnósticos que possam subsidiar as políticas públicas, criando um conjunto de informações atualizadas e indispensáveis para a percepção social, econômica, demográfica e ambiental do Município de São João da Boa Vista e região; Coordenar a execução de levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem ao desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda; Coordenar e desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias no quadro econômico e social; Coordenar a elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para o acompanhamento das políticas públicas, da conjuntura econômica e das relações sociais; Coordenar a elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para o acompanhamento das políticas públicas, da conjuntura econômica e das relações sociais; Desenvolver gestões junto aos setores produtivos, aproximando-os do Poder Público com o fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento regional; Coordenar e supervisionar a produção de indicadores socioeconômicos do Município, de indicadores de resultado para o desenvolvimento de projetos e programas; Coordenar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais; Coordenar as ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando o aumento nas relações comerciais do Município.

Art. 6º - A estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito e do Departamento de Administração, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete (01.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTB 44.599

Diagramação: Planetcop Editoração e Comunicação Ltda ME

Número de páginas: 58

Custo por páginas: R\$ 2,78

Impressão: Editora Unida Ltda ME

Tiragem: 240 exemplares

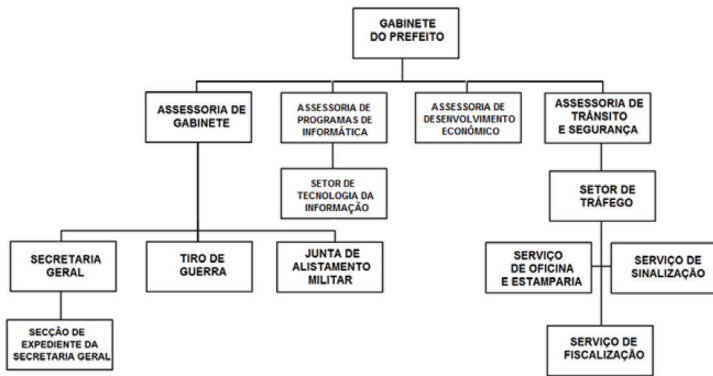
Número de páginas: 13.920

Custo Por página: R\$ 0,14

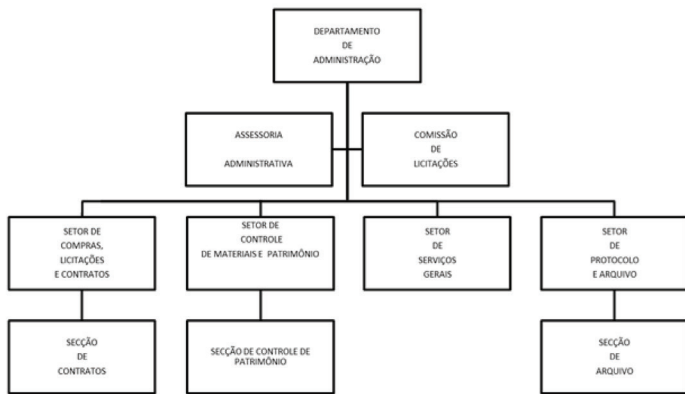
Custo total: R\$ 2.110,04

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

ANEXO I DO DECRETO Nº 5.759, DE 01 DE AGOSTO DE 2.017



ANEXO II DO DECRETO Nº 5.759, DE 01 DE AGOSTO DE 2.017



DECRETO Nº 5.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.300,00 (quarenta mil, trezentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 162.01.08.01.339039.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.000,00
- 199.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro R\$ 2.200,00
- 515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 10.000,00
- 519.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 20.000,00
- 698.01.15.01.449052.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.100,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 09.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
- 40.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
- 400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 2.200,00
- 465.01.11.08.339030.0824300142502 – Manutenção Proteção Social

- Básica R\$ 4.000,00
- 467.01.11.08.339039.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica R\$ 2.000,00
- 560.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 20.000,00
- 660.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00
- 710.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (16/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.764, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 132.035,83 (cento e trinta e dois mil, trinta e cinco reais, oitenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 22.760,00
- 159.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 6.500,00
- 162.01.08.01.339039.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 15.000,00
- 227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 7.115,00
- 241.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 2.529,28
- 515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 4.000,00
- 552.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.458,30
- 561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.151,80
- 606.01.14.05.335043.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 33.521,45
- 689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 23.000,00
- 692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 12.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 43.01.03.01.339030.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.500,00
- 79.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 11.000,00
- 128.01.07.01.339035.0412300012001- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 11.760,00

168.01.08.02.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 20.000,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.525,68
243.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.118,60
496.01.13.01.339030.2724300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 4.000,00
557.01.14.02.339034.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.610,10
605.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 33.521,45
710.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 35.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (16/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.765, DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 303.277,84 (trezentos e três mil, duzentos e setenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

413.01.11.01.449052.0824400062516 – Gestão IGDPBF e CAD. Único – Apoio à Organização	R\$ 7.977,84
981.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 295.300,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 7.977,84 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

b)- R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério das Cidades.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (16/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.766, DE 21 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João

da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 6.907,40 (seis mil, novecentos e sete reais, quarenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.183,44
174.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 100,00
213.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 185,98
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 109,98
491.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 480,00
666.01.14.07.339039.1236200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 950,00
709.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.898,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.183,44
176.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 100,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 295,96
488.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 480,00
660.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 950,00
710.01.15.02.339030.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.898,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (21/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.767, DE 21 DE AGOSTO DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 88.539,11 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais, onze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

16.01.01.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 700,00
116.01.06.01.449052.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.500,00

514.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...
R\$ 1.200,00

980.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de
Infraestrutura R\$ 83.139,11

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos
provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento
vigente:

11.01.01.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Adminis-
trativa do Governo R\$ 700,00

53.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de
Infraestrutura R\$ 83.139,11

424.01.11.02.339032.0824400062502 - Manutenção Proteção Social
Básica R\$ 1.000,00

425.01.11.02.339034.0824400062502 - Manutenção Proteção Social
Básica R\$ 1.000,00

427.01.11.02.339039.0824400062502 - Manutenção Proteção Social
Básica R\$ 1.500,00

534.01.14.01.339036.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Edu-
cacionais R\$ 1.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do
mês de agosto de dois mil e dezessete (21/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.768, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

“Declara de interesse social os imóveis que especifica, situados na Fa-
zenda Conceição”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João
da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe
são conferidas por Lei, em especial as dos artigos 64, inciso V, 85, inciso I,
Alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e
com fundamento art. 2º, inc. V, da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Interesse Social, a fim de serem adquiridos
mediante desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos:

a) “UMA AREA DE TERRAS, situado neste município de São João da Boa
Vista, no lugar denominado CONCEIÇÃO, identificada por GLEBA “A”, com a
área de 5.418,00 m2., (cinco mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados),
equivalente a 0,5418 hectares, ou ainda 0,2238842 alqueire, e perímetro de
310,28 metros”, cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com
ITR/NIRF de nº 1.440.339-0, e no INCRA sob nº 620.084.000.744-DV-9, ma-
trriculado no CRI local sob nº 63894, de propriedade de Pedro Nali, brasileiro,
solteiro, maior e capaz, agricultor, portador do CIRG nº 6.267.455-SSP-SP e
inscrito no CPF sob nº 628.921.188-91.

b) “UMA AREA DE TERRAS, situado neste município de São João da
Boa Vista, no lugar denominado CONCEIÇÃO, identificada por GLEBA “B”,
com a área de 93.819,00 m2., (noventa e três mil, oitocentos e dezenove
metros quadrados), equivalente a 9,3819 hectares, ou ainda 3,8768181
alqueires, e perímetro de 1.413,78 metros”, cadastrado na Secretaria da
Receita Federal do Brasil, com ITR/NIRF de nº 1.440.339-0, e no INCRA sob
nº 620.084.000.744-DV-9, matriculado no CRI local sob nº 63906, de proprie-
dade de Pedro Nali, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador do
CIRG nº 6.267.455-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 628.921.188-91.

c) “Uma área de terras, identificada por “Gleba A”, no imóvel denominado
“Sítio Conceição”, deste município de São João da Boa Vista, com a área
de 9.571,00 m2., (nove mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados),
equivalentes a 0,9571 hectares, ou ainda 0,3954958 alqueires, e perímetro de
696,75 metros”, cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com
ITR/NIRF de nº 1.440.338-2, e no INCRA sob nº 620.084.005.940-DV-6, ma-
trriculado no CRI local sob nº 71216, de propriedade de Pedro Nali, brasileiro,
solteiro, maior e capaz, agricultor, portador do CIRG nº 6.267.455-SSP-SP e
inscrito no CPF sob nº 628.921.188-91.

d) “Uma área de terras, identificada por “Gleba B”, no imóvel denomi-
nado “Sítio Conceição”, deste município de São João da Boa Vista, com

a área de 284.549,00 m2. (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e
quarenta e nove metros quadrados), equivalentes a 28,4549 hectares, ou
ainda 11.758223 alqueires, e perímetro de 3.129,18 metros”, cadastrado na
Secretaria da Receita Federal do Brasil, com ITR/NIRF de nº 1.440.338-2,
e no INCRA sob nº 620.084.005.940-DV-6, matriculado no CRI local sob
nº 71217, de propriedade de Pedro Nali, brasileiro, solteiro, maior e capaz,
agricultor, portador do CIRG nº 6.267.455-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº
628.921.188-91.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência
no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15
do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com posteriores alterações,
combinado com o artigo 5º da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto,
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 5.749, de 17 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do
mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.771, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre suspensão de expediente e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João
da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo expediu o
Decreto nº 62.799, de 23 de agosto de 2017, suspendendo o expediente nas
repartições públicas estaduais no dia 08 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas adminis-
trativas municipais no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira próxima, exceto
naquelas em que por sua natureza houver necessidade de funcionamento
ininterrupto.

Art. 2º - As horas relativas ao dia 08 de setembro de 2017, sexta-
feira, serão lançadas em banco de horas a crédito do Município, que serão
compensadas quando houver necessidade de trabalho do servidor em dia e
horário fora do expediente normal.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o
servidor que possua horas de folgas decorrentes de serviços extraordinários,
os quais terão as mesmas compensadas na proporção de sua jornada padrão
de trabalho.

Art. 3º - O controle das compensações de que trata o presente decreto
ficará sob a responsabilidade do diretor do departamento ao qual esteja
lotado o servidor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do
mês de agosto de dois mil e dezessete (28.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.773, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o valor do auxílio financeiro para a locação social de que trata
o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.948, de 01 de março de 2011, alterada pela Lei
nº 2.958, de 31/03/2011”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João
da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e
demais aplicáveis,

Considerando o DESPACHO DAS/581/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o valor do auxílio financeiro para a locação social de que trata o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.948, de 01 de março de 2011, alterada pela Lei nº 2.958, de 31/03/2011 é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDITAIS

ATA 120/2017

ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 120ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA - Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão; DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS - Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; ULISSES BRANDÃO RIBEIRO - Representante da OAB São João da Boa Vista; DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; JOAQUIM EUGENIO FERNANDES - Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA – Representante Suplente da Academia de Letras de São João da Boa Vista; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marechal Rondon; ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA - Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Justificadas as ausências por: LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia de Ensino; MARIA LUISA BORGES SORBELLO - Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA; VANIA GONÇALVES NORONHA, representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ, representante do Grupo de Escoteiros Curupira 99 e PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan. Verificado pela Secretaria que havia quórum suficiente o Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou a mim Secretário que procedesse à leitura da ata da 119ª Reunião Ordinária. Lida, foi colocada em deliberação e, não havendo nenhuma observação, foi aprovada na íntegra, por unanimidade dos presentes. Não houve votos e moções. O presidente informou que a conselheira Adriana Heloisa Ferreira Carbonara não terá direito a voto, nesta reunião, por estar desempenhando o papel de assessoria técnica ao CONDEPHIC. Não houve comunicações novas pelo Presidente, por conselheiros e nem pelo STAC senão as que constam da convocação à reunião. A Arquiteta Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, do Departamento de Engenharia da Prefeitura trouxe para o plenário os documentos encartados no processo relativo ao prédio da Rua Adhemar de Barros que foi demolido e que foi assunto na reunião anterior, apenas para que os conselheiros pudessem verificar se houve alguma anomalia. O Conselho, por unanimidade, dispensou maiores explicações ou justificativas da servidora, em total e irrestrito apoio a todo o processado, dando por definitivamente encerrado o assunto. Passando para o item 3 da Ordem do Dia “PROCESSOS DE TOMBAMENTO, PEDIDOS DE ABERTURA DE TOMBAMENTO E PROCESSOS REFERENTES AOS BENS TOMBADOS/ZONA ENVOLTÓRIA” foram tratados: Processo nº 520/2017-7 – Morgabel Empreendimentos Imobiliários Ltda. voltou à pauta com novo desenho para o projeto de restauro da ponte de acesso ao Residencial Macaubeiras. Os conselheiros conferiram que todas as recomendações do Conselho na última reunião foram atendidas pela nova apresentação e, por unanimidade, entenderam que “a proposta apresentada está de acordo com as solicitações da súmula anterior” e nada tem a opor; Processo nº 1178/2017-7 – Liliam Carneiro Zanata, Rua Professor Hugo Sarmiento, 98 – Certidão de uso e ocupação do solo. Os proprietários requerem Certidão de Uso de Solo para projetarem como pode ser aproveitada a propriedade para outro uso que o atual, imóvel este fechado há muito e sem aproveitamento pelo anacronismo das suas dependências com as necessidades hodiernamente requeridas, tendo em vista sua localização. O Conselho foi consultado pelo Departamento de Engenharia pelo fato de que

o imóvel se encontra na Zona Envoltória de Proteção ao Theatro Municipal (Raio de Proteção de 300m). O plenário aprovou a seguinte resposta: “O CONDEPHIC informa que deverá ser cumprida a Lei nº 3.460/2013, anexo II, item 4, uma vez que o imóvel está situado na Zona Envoltória de Proteção do Theatro Municipal e próximo ao bem tombado E.E. Cel. Joaquim José. O CONDEPHIC acompanha a informação do Departamento de Engenharia em relação ao Gabarito de altura vigente de 12m conforme o Plano Diretor atual”; Processo nº 1525/2017 – Nathalia Pomper Mayer ME – Av. Dona Gertrudes, 294 – Adaptação Comercial – Loja de Roupas. Após conhecerem os documentos, projeções e demais elementos da reforma do prédio para adaptação de seu uso, o Conselho, por unanimidade, nada tem a opor, acrescentar, retificar ou recomendar. Por último o Presidente propôs que as reuniões mensais sejam transferidas para as segundas segundas-feiras do mês para melhor adequação da sua agenda profissional. O plenário não se opôs e assim ficou resolvido. Com isso o Presidente informou que a próxima reunião ordinária do CONDEPHIC será no dia 14 de agosto de 2017, às 14:00 horas. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às quinze horas e trinta minutos. Eu, Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira, secretariei e lavrei a ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette

Presidente

Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira

Secretário

LISTA DE PRESENÇA

120ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2017

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
Representante do Departamento de Engenharia

MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA
Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão

DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

ULISSES BRANDÃO RIBEIRO
Representante da OAB São João da Boa Vista

DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO
Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

JOAQUIM EUGENIO FERNANDES
Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA
Representante Suplente da Academia de Letras de São João da Boa Vista

MARTA MARIA BONFANTE MUCIN
Representante do Grupo Marechal Rondon

ROBINSON MIETTO
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Extrato Convênio

1º termo aditivo ao convênio nº 805266/2014 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a União através do Ministério do Esporte - Me - cujo objeto é a implantação de 04(quatro) núcleos do Programa Vida Saudável no município de São João da Boa Vista. Vigência do convênio é até 30 de abril de 2019.

Extrato Convênio

Termo Aditivo ao convênio que celebram entre si a Caixa Econômica Federal e o município de São João da Boa Vista no âmbito do Programa Minha casa minha vida - PMCMV-FAR- cujo o objeto alterar cláusula 2 - prazo - para execução do trabalho social no empreendimento denominado Residencial Parque dos Resedás, cadastro no SIAPF sob o nº 0401654-94 realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida - prazo 10 meses.

Extrato Termo de Adesão

Termo de Adesão que celebram entre si o Município de São João da Boa Vista e a União através do Ministério do Turismo ao programa de regionalização do turismo. (São João da Boa Vista é integrante da região turística - CAFÉ COM LEITE).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS****Extrato de Contratos****Contrato n.º: 113/17**

Contratada: ANNA CATARINA HEGEDUS MEI

Objeto: Contratação de empresa para realizar oficina socioeducativa, temática e cultural de coral, junto aos idosos que participam do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Integração dos Idosos. – PAD 239/17

Valor: R\$ 5.400,00

Prazo: 15/08/2017 a 14/08/2018

Contrato n.º: 135/17

Contratada: ARVORE LTDA EPP

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de mudas de espécies nativas do bioma mata atlântica com plantio e monitoramento – PE 048/17

Valor: R\$ 371.736,00

Prazo: 07/08/2017 a 06/10/2019

Contrato n.º: 136/17

Contratada: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de Materiais de Laboratório – PP 046/17

Valor: R\$ 22.600,00

Prazo: 17/08/2017 a 16/04/2018

Contrato n.º: 137/17

Contratada: CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS EIRELLI - EPP

Objeto: Aquisição de Materiais de Laboratório – PP 046/17

Valor: R\$ 5.280,00

Prazo: 09/08/2017 a 08/04/2018

Contrato n.º: 138/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVA - RAFA

Objeto: Contratação de clínica para tratamento de dependência química, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescente que necessita de tratamento de dependência química – PAD 170/17

Valor: R\$ 9.600,00

Prazo: 21/06/2017 a 18/12/2018

Contrato n.º: 179/16 - Rescisão

Contratada: CRISACON CONSTRUTORA EIRELI EPP

Objeto: Rescisão ao contrato nº 19/16, referente à contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma do centro de integração do idoso.

Assinatura: 08/08/2017

Contrato n.º: 090/16 TA 05/17

Contratada: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE

Objeto: 5º termo aditivo ao Contrato 090/16, referente à prestação de serviços de operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal / Unidade de Pronto Atendimento, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas através dos Centros de Atenção Psicossocial e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Aditamento: alteração da qualificação da contratada e retificação de cláusula.

Assinatura: 09/08/2017

Contrato n.º: 155/14 TA 03/17

Contratada: CRESCER CLÍNICA COMPORTAMENTAL GONÇALVES E MELLO LTDA ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 155/14, referente à contratação de clínica especializada para tratamento de paciente autista.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 31.200,00

Prazo: 10/09/2017 a 09/09/2018

Assinatura: 11/08/2017

Contrato n.º: 127/13 TA 04/17

Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº 127/13, referente à execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município em aterro sanitário licenciado.

Aditamento: serviços e valor.

Valor: R\$ 2.827.192,50

Assinatura: 14/08/2017

Contrato n.º: 158/15 – Rescisão

Contratada: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SJBV

Objeto: Rescisão ao Contrato nº 158/15, referente a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos, organização, planejamento e execução São João 2050 e plano diretor.

Assinatura: 14/08/2017

Contrato n.º: 133/16 TA 02/17

Contratada: DDHIG DESINTUPIDORA, DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA ME

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 133/16, referente à locação de banheiros químicos para a feira livre.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 25.837,50

Prazo: 16/08/2017 a 15/08/2018

Assinatura: 15/08/2017

Contrato n.º: 144/13 TA 04/17

Contratada: ROSSETTI & REHDER SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRABALHO E EVENTOS LTDA ME

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº. 144/13, referente à contratação de empresa especializada para realização de perícias por meio de junta médica oficial para o Departamento de Recursos Humanos.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 25.581,60

Prazo: 06/10/2017 a 05/10/2018

Assinatura: 17/08/2017

Contrato n.º: 142/14 TA 03/17

Contratada: OOBJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato 142/14, referente ao uso de software de recebimento de Nota Fiscal eletrônica, guarda do arquivo XML, suporte técnico e manutenção.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 2.769,48

Prazo: 01/10/2017 a 30/09/2018

Assinatura: 17/08/2017

Contrato nº: 013/14 TA 04/17

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato 013/14, referente à prestação de serviços de postagens e venda de produtos.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 2.769,48

Prazo: 29/01/2017 a 29/01/2018

Assinatura: 24/10/2016

Fica alterado o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 008/17, publicado à edição nº. 648 do Jornal Oficial do Município ao dia 15/03/17, passando a ter as seguintes redações:

“Ata de Registro de Preços nº: 008/17

Item 017

Descrição: TIJOLO MACIÇO DE BARRO COMUM, MEDIDA 06 X 10 X 20.

Quantidade: 100.000”

São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2017.

Larissa Rodrigues Cippollini

Chefe da Secção de Contratos

Renata Moyses Cassiano

Diretora do Depto. de Administração

EDITAL Nº 12/2017

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR

QUEILA FERREIRA OLIVEIRA / 7 – 106 – 95 – 1 / 147/2017 / 352,44;
LUCINEIA FATIMA DO PRADO / 13 – 33 – 800 – 1 / 148/2017 / 408,22;
LUCINEIA FATIMA DO PRADO / 13 – 33 – 805 – 1 / 149/2017 / 408,47; JOÃO OLIVIO SIBIN E OUTROS / 10 – 25 – 220 – 1 / 150/2017 / 398,75; JAIRO TOMAS COUTO / 13 – 99 – 42 – 1 / 151/2017 / 265,83; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 100 – 49 – 1 / 152/2017 / 313,42; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 121 – 13 – 1 / 153/2017 / 265,83; JOÃO BATISTA BENEDITO / 10 – 70 – 213 – 1 / 154/2017 / 465,21; ACACIO SIRTO – ESPÓLIO / 10 – 17 – 215 – 1 / 155/2017 / 382,13; JOSE FRANCISCO DE GODOY / 19 – 5 – 50 – 1 / 156/2017 / 1.172,04; RUBENS JORGE CARREIRA / 40 – 12 – 19 – 1 / 157/2017 / 498,44; HELIO CALDAS FOSSA / 34 – 4 – 26 – 1 / 158/2017 / 498,44; ERIK DONIZETTI SILVINO / 34 – 20 – 11 – 1 / 159/2017 / 498,44; GUILHERME DE LIMA TIENSE / 2 – 39 – 120 – 1 / 160/2017 – 456,90; RUBENS ALBERTO DE LIMA TIENSE / 2 – 39 – 130 – 1 / 161/2017 / 456,90; MARIA SANDRA DA NOBREGA GAMBARRA DITT / 41 – 1 – 40 – 1 / 162/2017 / 793,71; JOSÉ CARLOS GERMINE / 41 – 7 – 190 – 1 / 163/2017 / 1.120,95

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2017

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, através do Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, torna público o resultado final do Concurso Público nº 01/2017 referente aos cargos de JARDINEIRO, OFICIAL PEDREIRO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO ESPECIAL. “1. Este Edital apresenta a lista de resultado final dos candidatos aprovados, discriminada por cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, dados dos candidatos em ordem de classificação, notas da Prova Objetiva, nota da Prova Prática (se houver), nota da Avaliação de Títulos (se houver, onde 0 = “não entregue ou não pontuado”), nota total e classificação.

2. Não há candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência aprovados neste Concurso Público.

3. As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório foram divulgadas no site www.ipefae.org.br na data de 29 de agosto de 2017.

4. O Resultado Final do Concurso Público nº 01/2017 fica devidamente homologado nesta data.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017. “

“SIGLAS

INSC.=Código da Inscrição / DN=Data de Nascimento / UNI=Acertos em Conhecimento Universal / LP=Acertos em Língua Portuguesa / MAT=Acertos em Matemática / NI=Acertos em Noções de Informática (se houver) / PO=Pontuação da Prova Objetiva / PP=Pontuação da Prova Prática (se houver) / TIT=Pontuação dos Títulos (se houver) / CG=Pontuação em Conhecimentos Gerais / CE=Pontuação em Conhecimentos Específicos / NOTA=Pontuação Total [CG + CE + TIT (se houver) + PP (se houver)] / CLA=Classificação Final”

JARDINEIRO

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	CG	CE	PO	PP	NOTA	CLA
021259	FLAVIO MARQUES DA FONSECA	189003583	08/04/1966	2	7	6	15	24	39	46	85	1
021014	LUIS GUSTAVO BARION	414000031	08/01/1987	3	7	6	16	22	38	27	65	2
021405	LAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	34121854-6	02/10/1980	3	7	5	15	20	35	25,5	60,5	3

OFICIAL PEDREIRO

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	CG	CE	PO	PP	NOTA	CLA
021796	SERGIO APARECIDO RIBEIRO DE LIMA	228964775	12/09/1968	1	5	6	12	20	32	46	78	1
022021	DANILO PEREIRA SABIÁ	466522393	31/12/1989	3	7	6	16	22	38	39,5	77,5	2
022204	DONIZETE APARECIDO OZÓRIO	7.232.263	01/08/1955	3	6	4	13	18	31	46	77	3
022380	REGINALDO QUILES CAMPANARO	416584767	05/02/1980	2	5	6	13	14	27	47	74	4
021711	MARCO FERNANDES	21846676	21/09/1970	2	7	6	15	16	31	42,5	73,5	5
021266	LUIZ RICARDO MORALLI	41400172-2	03/03/1985	0	5	6	11	22	33	39,5	72,5	6
021493	LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	306546863	31/07/1977	3	7	6	16	20	36	36,5	72,5	7
021566	IVALDO FERREIRA	16.864.067-3	09/09/1964	2	6	5	13	12	25	46	71	8
021156	MARCOS ANTONIO RIZZO	16384894	11/09/1963	2	6	5	13	18	31	39,5	70,5	9
022105	CLEBERSON BATISTA DE PAULA	44349314	30/08/1986	1	4	6	11	18	29	41	70	10
021599	JAMES WAGNER DOS SANTOS	331469455	09/03/1972	2	7	6	15	18	33	36,5	69,5	11
021633	EDER JUNIOR BERNARDES	8587173	25/12/1975	3	6	5	14	18	32	37	69	12
021802	JOSE RICARDO MATIAS	294362356	28/10/1978	3	7	6	16	12	28	40	68	13
021106	WARLEY DOS SANTOS	286592629	05/01/1976	3	7	5	15	14	29	37,5	66,5	14
022464	ANTONIO CARLOS DO PRADO	27888001-0	01/09/1976	3	4	5	12	14	26	38	64	15

022226	LEANDRO DE SOUZA ALVES	30967897-3	29/03/1976	3	6	6	15	14	29	32,5	61,5	16
021257	WAGNER AFONSO DOMENCIANO	422302144	27/06/1984	2	7	6	15	10	25	35	60	17
021570	IDEVALDO DE SOUZA MENDES	18771920	26/10/1971	3	6	6	15	16	31	28,5	59,5	18
021469	MARCELO LUIS DE SOUZA	17564105	03/02/1967	3	7	5	15	10	25	33,5	58,5	19
021694	JAIR SOARES DE SOUZA	204939793	20/05/1971	3	6	4	13	14	27	31,5	58,5	20
022431	JULIO CESAR RODRIGUES	45.151.438-5	19/08/1982	3	4	6	13	20	33	25,5	58,5	21
021088	CARLOS ALBERTO DOMINGUES	378753745	20/02/1980	2	4	6	12	14	26	32	58	22

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	CG	CE	PO	PP	NOTA	CLA
022357	MATEUS DE ANDRADE MONEDA	40614366-3	24/07/1987	2	7	6	15	18	33	31	64	1
020981	PAULO BENEDITO ELIDIO CARMO	412548598	06/03/1983	2	4	6	12	22	34	29	63	2
021359	RICARDO APARECIDO COSTA	189004010	26/10/1969	2	7	4	13	16	29	28,5	57,5	3

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	NI	TIT	CG	CE	NOTA	CLA
021203	MÁRCIO LOPES DA SILVA	451482347	08/06/1985	3	4	2	2	1	11	26	38	1
021550	FERNANDA GABRIEL MIGUEL	488681200	12/09/1993	2	5	4	2	0	13	20	33	2
021504	ÉRIKA MESQUITA DEVITO	148897216	15/08/1966	2	5	2	1	0	10	22	32	3
021092	HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO	416691274	31/08/1984	2	5	3	1	1	11	18	30	4
021123	RICARDO DONIZETE TABARIM	46219159-X	28/02/1990	3	5	1	1	0	10	20	30	5
021505	DÉBORA CRISTINA DE MELO SCHILIVE	35737291-8	23/11/1985	3	4	2	1	0	10	20	30	6
021964	GISLENE CRISTINA DE MELLO	19499328-0	03/07/1971	2	6	3	0	0	11	18	29	7
021650	MICHELLE CRISTINA FRANQUILINO DIAS	422305534	17/09/1984	3	7	2	1	1	13	14	28	8
021933	ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES	20283673-3	15/01/1970	2	3	2	1	0	8	20	28	9
021784	TATIANE SILVA PIMENTA	4504361-2	21/01/1984	2	4	3	1	0	10	18	28	10
021046	GABRIEL JOSÉ JUNQUEIRA DE ANDRADE BERGUE	436269958	20/05/1991	2	3	3	2	0	10	18	28	11
020998	GILSEA DE FATIMA DE OLIVEIRA JERONIMO	25776826-9	08/05/1975	2	6	3	1	0	12	16	28	12
021506	MARINA BENASSI RIBEIRO	41034043-1	29/04/1988	2	6	4	2	0	14	14	28	13
021206	SIBELE CRISTINE GOLFIERI	479446829	01/08/1991	2	5	2	2	0	11	16	27	14
022469	PATRICIA MARCONDES GASATO CARDOSO	343815400	01/12/1981	3	6	2	2	0	13	14	27	15
022371	TELMÁ DA SILVA TRAFANE LANATOVITZ	32.172.891-9	06/08/1980	3	2	1	1	1	7	18	26	16
022230	JÉSSICA CRISTINA FUZETO	49577581-2	19/04/1994	2	6	3	1	0	12	14	26	17
022559	LETÍCIA CAMPOS MIRANDA	40.143.340-7	13/03/1995	2	6	2	1	0	11	14	25	18
021833	MAURO CELSO VIANA	28.284.534-3	14/11/1977	2	5	3	1	0	11	14	25	19
022197	MARCIA MORENO VANZELA	278883163	11/10/1976	3	5	2	1	0	11	14	25	20
022443	CARINA ROTELI	3251099106	21/03/1980	3	5	2	1	0	11	14	25	21
022555	JOAO ROBERTO BROCHADO	333305589	03/08/1981	2	4	4	1	0	11	14	25	22
022360	MARIA REGINA BALDIN	340075442	15/10/1980	3	4	3	1	0	11	14	25	23
021759	MAIRA CARROSSI PEREIRA	401227820	06/12/1987	3	4	2	2	0	11	14	25	24
022439	RODRIGUE DOS REIS FERREIRA	265621100	30/11/1974	3	6	3	1	0	13	12	25	25
021621	PATRICIA CIRTO MATELLO SOUZA	25.304.736-5	03/03/1975	2	4	2	0	0	8	16	24	26
021561	JOICE SOUZA CASSIMIRO	463365732	06/02/1990	0	3	3	2	0	8	16	24	27
022118	ANDREA APARECIDA GUEDES	23935969-0	06/03/1972	3	4	2	1	0	10	14	24	28
021436	ANA PAULA PREVIDE SANTANA	300215691	28/11/1978	2	6	3	1	0	12	12	24	29
021893	SAMARA GABRIELA LEAL FRANÇA	46.352.906-6	20/02/1990	2	5	3	2	0	12	12	24	30
021313	FRANCISCA DA SILVA MODENA	42014562X	29/01/1984	2	2	1	1	1	6	16	23	31
022302	JULIANA ANGÉLICA GIARDINI GALO	MG-10645.191	19/01/1980	2	6	3	1	1	12	10	23	32
021788	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	343806514	09/07/1980	2	3	3	1	0	9	14	23	33
022460	THAÍS CRISTINE TIBURCIO	45.789.910-4	03/11/1988	2	3	3	1	0	9	14	23	34
022415	DANIELE CRISTINA DA SILVA FURLAN	32232323X	14/05/1980	1	5	4	1	0	11	12	23	35
022366	ALINE CRISTINA BRITO PINTO	40.761.453-9	18/05/1986	2	2	1	1	0	6	16	22	36
021254	JULIANA LOPES NAHUM	47911514X	09/12/1991	1	4	2	1	0	8	14	22	37
021280	CLÁUDIA BERNARDO MARCONDES SILVA	239353663	26/10/1974	2	4	1	1	0	8	14	22	38
022322	JOYCE BALDIM AZEVEDO	18384065	14/05/1995	2	3	4	1	0	10	12	22	39
022144	MARIELLE LUCIO CHERELLI	343817482	20/04/1982	3	3	3	1	0	10	12	22	40

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

EDITAL Nº 02/2017

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL DE RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO, através do Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, o resultado final das Provas Objetivas e Avaliação de Títulos do Concurso Público nº 02/2017 para o cargo de VIGIA.

“1. Este Edital apresenta a lista de resultado final dos candidatos aprovados, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, dados dos candidatos em ordem de classificação, notas da Prova Objetiva,

nota da Avaliação de Títulos (0 = “não entregue ou não pontuado”), nota total e classificação.

2. Não houve recursos interpostos contra a classificação provisória.

3. Não houve candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência neste Concurso Público.

4. O Resultado Final do Concurso Público nº 02/2017 fica devidamente homologado nesta data.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017” SIGLAS

INSC.=Código da Inscrição / DN=Data de Nascimento / UNI=Acertos em Conhecimento Universal / LP=Acertos em Língua Portuguesa / MAT=Acertos em Matemática / CG=Pontuação em Conhecimentos Gerais / CE=Pontuação em Conhecimentos Específicos / TIT=Pontuação dos Títulos / NOTA=Pontuação Total (CG + CE + TIT) / CLA=Classificação Provisória”

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	TIT	CG	CE	NOTA	CLA
022680	JOÃO VICTOR FELISBERTO	499384490	29/12/1998	3	5	7	2	15	20	37	1
022723	ELTON APARECIDO COSTA	348380926	30/06/1985	3	5	5	3	13	18	34	2
022916	GABRIEL TEIXEIRA MATTOS	417808975	02/05/1995	4	6	6	0	16	18	34	3

022791	PAULA CRISTINA BERNARDO	416693027	30/05/1984	3	2	3	0	8	14	22	84
022740	JULIANA CANDIDO DE OLIVEIRA	451312995	22/12/1988	3	6	1	0	10	12	22	85
022765	MAYCON WILLIAN LUIS FELICIANO	479458686	23/11/1991	3	5	2	0	10	12	22	86
023098	MIRALDA ROBERTA DA SILVA	415923529	19/01/1995	3	5	2	0	10	12	22	87
022762	ALEXANDRE VALLIM DAINESI	255417482	03/11/1973	2	4	4	0	10	12	22	88
022908	MARCEL DA SILVA SOUZA	449149687	31/07/1988	2	4	4	0	10	12	22	89
022767	WALDEMAR MARQUES NETO	346043712	10/05/1982	3	4	3	0	10	12	22	90
022951	ANDERSON FERREIRA MARTINS	223394105	04/01/1974	2	5	5	0	12	10	22	91
022850	MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR	26361170X	29/07/1977	3	4	5	0	12	10	22	92
023061	LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	306546863	31/07/1977	3	4	5	0	12	10	22	93
022815	GUILHERME RIBEIRO	44907361	25/03/1996	3	7	4	0	14	8	22	94
022977	RAFAEL PATRIC DAVID CANDIDO	46643487-X	08/11/1989	2	3	0	0	5	16	21	95
022961	RICARDO DE JESUS MENDES	288121107	25/06/1976	1	2	2	0	5	16	21	96
022821	JANAINA GUADALUPE PEREIRA BORGES	40569356_4	04/11/1985	2	3	2	0	7	14	21	97
022993	THIAGO BERALDO BRUNO BENEDITO	336460314	14/01/1983	2	2	3	0	7	14	21	98
023016	ESANGELA DE FATIMA ARCURI MARTINS	414001916	19/11/1981	3	2	2	0	7	14	21	99
022618	LUIZ OTAVIO GUEDES	344428114	29/12/1989	2	1	4	0	7	14	21	100
022799	ALEXANDRE LUCAS DE BARROS	24551578	28/12/1972	2	5	2	0	9	12	21	101
022831	FABIO COSTA MOREIRA	473852184	31/03/1991	2	5	2	0	9	12	21	102
023106	HELIO PEREIRA DE LIMA	340076161	02/11/1977	3	4	2	0	9	12	21	103
022795	SILVIO BATISTA LUIZ	272180932	02/04/1975	2	3	4	0	9	12	21	104
022568	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA CARMO	244763355	23/06/1975	2	3	4	0	9	12	21	105
022770	PAULO AFONSO MENIN	16.864.741-2	30/12/1962	3	3	3	0	9	12	21	106
022979	MARCO ANTONIO EVARISTO	17499941	02/05/1967	3	2	4	0	9	12	21	107
022843	LUIZ HENRIQUE DE GODOY	43527465X	14/01/1987	2	6	3	0	11	10	21	108
022990	BRUNO DONIZETI MARTINS FERREIRA	418887391	31/05/1995	2	5	4	0	11	10	21	109
022710	CARLOS AUGUSTO SOPRAN	344426634	25/05/1981	3	4	4	0	11	10	21	110
022983	CLAUDEMIR JUNIOR MARTIM DA ROSA	489236224	28/02/1993	3	5	5	0	13	8	21	111
022885	DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	13641201-4	12/05/1967	4	4	7	0	15	6	21	112

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 03/2014**AGENTE ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 03/2014 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

- 06º ALINE CECÍLIA DE MELLO FIORINI RG: 42.206.325-3
 07º RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO RG: 40.914.430-7
 08º GABRIELA RODRIGUES MESQUITA..... RG: 41.034.100-9
 09º FERNANDO MATEUS MENDONÇA CHAIM..... RG: 36.853.812-6
 10º BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES..... RG: 40.715.650-1
 11º MARDEM WILLIAM SANTIAGO..... RG: 80.759.83
 12º FERNANDO HENRIQUE SIMÕES..... RG: 42.229.966-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (21/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2013**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme

abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

- 80º LEILA REGINA KRUGER LINHARES RG: 14.152.682-8
 81º PRISCILA ZAZINI GALLEGU RG: 46.581.740-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (28/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2013**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

- 80º LEILA REGINA KRUGER LINHARES RG: 14.152.682-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2017

**OFICIAL PEDREIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2017 para o cargo de Oficial Pedreiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

OFICIAL PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

- 01º SERGIO APARECIDO RIBEIRO DE LIMA..... RG: 22.896.477-5
- 02º DANILO PEREIRA SABIÁ RG: 46.652.239-3
- 03º DONIZETE APARECIDO OZÓRIO..... RG: 7.232.263
- 04º REGINALDO QUILES CAMPANARO..... RG: 41.658.476-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2014

**SERVENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2014 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionados, para comparecerem no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

- 29º HERMINIO PEIXOTO DA SILVA..... RG: 23.064.822-8
- 30º TATIANE SIMÃO RIBEIRO RG: 32.537.698-0
- 31º LUIS GUILHERME RAMOS PEREIRA..... RG: 48.162.029-1
- 32º MÁRCIA DE JESUS CARVALHO RG: 44.349.718-7
- 33º GUILHERME HONÓRIO BARRIOS GONÇALVES..... RG: 47.928.893
- 34º RENATA DUTRA DE FARIAS FERNANDES..... RG: 40.355.601-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (21/08/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2017

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Concurso Público para a formação de Cadastro Reserva nas classes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração do Poder Executivo Municipal, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a

disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.

1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.

1.2 O Concurso público de que trata este edital destina-se à formação de cadastro de reserva dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração para ser utilizado no provimento de vagas que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.

1.3 As atribuições dos cargos são as encontradas no ANEXO II deste Edital.

1.4 Os requisitos, Cargos, Valores a Receber (R\$), Número de Vagas, Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)	VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	40h	SB	779,50	CR	00	22,00	CG
			PD	559,48				
			AA	150,00				
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria 'A'	40h	SB	1.269,26	CR	00	22,00	CG / CE
			PD	559,48				
			AA	150,00				
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA	Ensino Médio Completo	40h	SB	948,36	CR	00	32,00	CG / CE
			PD	559,48				
			AA	150,00				
FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Médio Completo	40h	SB	1.670,21	CR	00	32,00	CG / CE
			PD	559,48				
			AA	150,00				

SIGLAS

SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação
CR = Cadastro Reserva / CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser nomeados no Concurso público serão admitidos e lotados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme legislação pertinente com as respectivas vagas, de acordo com a ordem de classificação.

1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - www.saojoao.sp.gov.br - e no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

1.8 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão do Concurso Público.

02 DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – www.saojoao.sp.gov.br (opção Concursos Públicos) -, no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br – e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.

2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação e circulação do jornal.

2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência

individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.

03 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital, certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Concurso Público, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua convocação e nomeação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.

3.3.1 A não apresentação, por ocasião da posse, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.4 São condições para inscrição:

3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.

3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.5 Será permitido ao candidato a realização de mais de uma inscrição no Concurso Público, para cargos e turnos distintos.

3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.

3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (paga) para o mesmo cargo, por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.5.3 O candidato deverá atentar para os cargos cujas provas ocorrerão no mesmo horário e optar por apenas um deles. Poderá, no entanto, inscrever-se para mais de um cargo, cujas provas ocorrerão em horários diferentes.

3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.ipefae.org.br.

3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital "ACESSA SÃO PAULO", que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.

3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 8 horas às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, localizar os "links" correlatos ao "Concurso Público 04/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", durante o período das inscrições, que se dará do dia 04 de setembro de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de setembro de 2017, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.

3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.

3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.

3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia 26 de setembro de 2017.

3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.

3.7.2.1.2 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.

3.7.2.2.1 Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento.

3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução do valor da inscrição, em hipótese alguma.

3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando o endereço eletrônico www.ipefae.org.br e localizando os "links" correlatos ao "Concurso Público 04/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista" até às 20 horas do dia 26 de setembro de 2017. Após este período esta opção ficará indisponível.

3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.9 A partir de 04 de outubro de 2017 conferir no site www.ipefae.org.br a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.

3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá entrar em contato com o IPEFAE até o dia 09 de outubro de 2017 através do e-mail concurso@ipefae.org.br manifestando sua constatação.

3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis a partir do dia 19 de outubro de 2017, no site www.ipefae.org.br.

3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.

3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 04/2017', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 25 de setembro de 2017. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico concurso@ipefae.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, e na Legisla-

ção Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.

4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com o art. 37, § 1º do Decreto Federal nº3.298/1999, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.

4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.

4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.

4.2.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.1.2 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato com deficiência no período das inscrições, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 04/2017', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 25 de setembro de 2017.

4.2.1.2.1 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso público e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.

4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia 25 de setembro de 2017, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, para o INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE, no endereço citado no subitem 4.2.1.2 deste Edital.

4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.

4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.

4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.

4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame pré-admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato

cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.

4.10 Será eliminado do Concurso público o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.

4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Município de São João da Boa Vista através de perícia médica e obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigos 43 e 44.

4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.

4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão deste Concurso público em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Concurso público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.

4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes no Capítulo 4 e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.

4.17 Será divulgada através do site www.ipefae.org.br a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

05 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.

5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas a São João da Boa Vista para suprir a demanda.

5.2 Este Concurso Público constará de uma Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se no provável data de 29 de outubro de 2017 em dois turnos, divididos por cargo conforme o quadro a seguir.

MANHÃ Início: 8h00	TARDE Início: 13h00
Ajudante de Serviços Gerais Assistente de Desenvolvimento da Infância * Fiscal de Tributos	Fiscal de Serviços Públicos

5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br, até o dia 19 de outubro de 2017.

5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.

5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

CARGO	QUESTÕES						PONTUAÇÃO		
	CG				CE	TOTAL	CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	UNI	LP	MAT	INF					
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	11	11	-	-	30	30 x 1	-	30 pontos
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA	03	08	07	-	12	30	18 x 1	12 x 2	42 pontos
FISCAL DE TRIBUTOS	03	05	04	04	14	30	16 x 1	14 x 2	44 pontos
FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	05	07	06	02	10	30	20 x 1	10 x 2	40 pontos

SIGLAS

UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática / INF = Noções de Informática
CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), abrangidas pelos conteúdos apresentados no Anexo I desta Edital.

5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.

5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.

5.3.4 Para ser aprovado na Prova Objetiva o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

5.4 Da execução da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.4.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.

5.4.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

5.4.3 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

5.4.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.

5.4.4.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

5.4.5 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.

5.4.6 Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.4.2 e 5.4.3.

5.4.7 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.

5.4.8 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.4.2 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados

em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

5.4.9 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:

5.4.9.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.

5.4.9.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.

5.4.10 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão de Concurso.

5.4.11 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro cargo, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Concurso público, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.4.12 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.4.13 Será eliminado deste Concurso público o candidato que: faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizando qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, revistas, folhetos e outros tipos de consulta, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.

5.4.14 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.

5.4.14.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.4.14 ao término das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do local de realização das provas.

5.4.15 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.

5.4.16 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.

5.4.16.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.4.27.1.

5.4.16.2 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

5.4.17 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.4.18 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.

5.4.19 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.

5.4.20 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.

5.4.20.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.4.21 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.

5.4.22 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Concurso público, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os

prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.

5.4.23 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da realização do certame.

5.4.24 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Concurso Público.

5.4.25 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Concurso público.

5.4.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.

5.4.27 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.4.27.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

5.4.28 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Concurso público.

5.4.29 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.

5.4.30 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

06 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha.

6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:

- 1- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos (se houver);
- 2- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;
- 3- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;
- 4- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Noções de Informática (se houver);
- 5- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;
- 6- ao candidato com maior idade.

6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.

6.3 A Classificação Provisória do Concurso Público será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de 16 de novembro de 2017.

6.4 O resultado final do Concurso Público será divulgado nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de 29 de novembro de 2017.

6.4.1 Serão publicados no Jornal Oficial de São João da Boa Vista apenas os resultados dos candidatos aprovados no Concurso Público.

07 DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) o edital;
- b) as inscrições;

c) a aplicação das provas;

d) as questões da Prova Escrita Objetiva;

e) o Gabarito Oficial;

f) o Resultados da Classificação Final, desde que se refira a erros de cálculos das notas.

7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.

7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, procurar pelo link do "Concurso Público 04/2017 – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", acessar a área 'Recursos' e seguir as instruções ali presentes.

7.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo IV (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para elaborar seu recurso.

7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.

7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7.3.3 Os recursos deverão ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova do cargo recorrido, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos do mesmo cargo, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.

7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) cargo(s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.

7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.

7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.

7.8 Não será aceito recurso do recurso.

7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impetrado estará à disposição do candidato recorrente na sede do IPEFAE, até a data de homologação do Concurso Público.

08 DAS CONDIÇÕES PARA E DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 Como condição para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, o candidato aprovado deverá:

8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da nomeação;

8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

8.1.4 estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da nomeação;

8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;

8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do cargo, para as pessoas com deficiência;

8.2 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica

admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.

8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.

8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo.

8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

8.3 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

8.4 Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, da Constituição Federal.

8.5 A aprovação no Concurso público gera aos candidatos apenas a expectativa à nomeação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, inclusive dos com deficiência.

8.5.1 A Prefeitura de São João da Boa Vista se reserva o direito de proceder às nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com o número de vagas existentes e que forem criadas, disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO

9.1 Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista, e, no prazo determinado, deverão apresentar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
- c) fotocópia simples de carteira de identidade (RG);
- d) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;
- e) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;
- f) fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;
- g) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- h) fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;
- i) declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
- j) fotocópia do diploma devidamente registrado no órgão competente, autorizado pelo MEC, do curso correspondente à escolaridade exigida no Anexo II, para o cargo pretendido ao provimento;
- k) fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos.

9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.

9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser nomeado ao cargo.

9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

9.4 Para a realização do exame médico, o candidato (todos os cargos) deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;

g) Colesterol total;

h) Triglicérides;

i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

O candidato do cargo de Ajudante de Serviços Gerais deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames:

RX de tórax em AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos);

RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);

Eletrocardiograma com laudo.

O candidato do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames:

RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);

PPF (fezes).

O candidato do cargo de Fiscal de Serviços Públicos deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames:

RX de tórax em AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos);

RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);

Eletrocardiograma com laudo;

Exame oftalmológico com laudo emitido por especialista considerando a acuidade visual sem correção e com correção e a medida do campo visual em ambos os olhos.

9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.

9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.

9.5 O Município de São João da Boa Vista poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.

9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, será-lhe-á garantido o direito à remuneração.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital.

10.1.1 Os arquivos publicados no site www.ipefae.org.br, referentes a este Concurso público, serão retirados do site após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da divulgação da Classificação Final.

10.2 O prazo de validade deste Concurso público é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante o prazo de validade deste Concurso público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de São João da Boa Vista convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor do Município de São João da Boa Vista que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.

10.5 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:

- a) convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;
- c) não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;
- d) for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico,

visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.

e) infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.

10.6 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão de provas.

10.7 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.

10.8 O Município de São João da Boa Vista e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso público.

10.9 Todo material referente ao Concurso público ficará disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10 O Concurso público será homologado pelo Prefeito, o qual poderá efetuar por cargo ou na completude, a critério da Administração.

10.11 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

10.11.1 ANEXO I – Conteúdo Programático

10.11.2 ANEXO II – Atribuições dos Cargos

10.11.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência

10.11.4 ANEXO IV – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.

LÍNGUA PORTUGUESA Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.

MATEMÁTICA Números naturais, inteiros, racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio lógico.

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.

LÍNGUA PORTUGUESA Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.

MATEMÁTICA Números naturais, inteiros, racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio lógico.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Fiscalização de Alvará: Leis Municipais nº 2482/2009 e nº 2502/2009. Fiscalização Bancária: Leis Municipais nº 1672/2005; nº 2201/2007; nº 2746/2010; nº 2277/2008; nº 1661/2005; nº 2220/2007; nº 1702/2005; nº 3983/2016.

Fiscalização de horário de bares: Lei Municipal nº 2933/2010. Propaganda em próprios municipais: Leis Municipais nº 108/1989 e nº 290/1995. Mesas e cadeiras na calçada: Leis Municipais nº 088/1993 e nº 3068/2011.

Fiscalização de obstrução em passeio, vias e logradouros: Lei Municipal nº 384/1990. Spray de espuma no carnaval: Lei Municipal nº 1981/2006.

Zona Azul: Leis Municipais nº 2601/2009; nº 2664/2009; nº 2804/2010; nº 3012/2011; nº 3372/2013 e nº 4021/2016.

Transporte de moto taxi: Leis Municipais nº 2977/2011 e nº 3144/2012.

Ações Fiscalizatórias Quanto à Prevenção e Combate à Dengue: Lei Municipal nº 3798/2015

ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.

LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.

MATEMÁTICA Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Higiene da criança. Noções de Higiene e Saúde. Noções de Alimentação de crianças. Primeiros Socorros. Características da criança de 0 a 5 anos. Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. Amamentação. Noções de Planejamento de atividades. O Brincar. Os brinquedos. Normas para utilização dos brinquedos. Normas de Segurança. Desenvolvimento da primeira infância. Desenvolvimento da segunda infância. Desenvolvimento Físico e Motor. Necessidades Básicas e Desenvolvimento Cognitivo. O Recém-Nascido: Necessidades e Reflexos. Desenvolvimento Emocional, Desenvolvimento Social. Desenvolvimento Intelectual, Crescimento e Desenvolvimento. Maturação e Aprendizagem. Relação entre educação e sociedade. Jogos e brincadeiras infantis. Socialização da criança. Atividades lúdicas. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil. Desenvolvimento da linguagem - com base nas concepções de Vygotski. O cuidar e o educar na educação infantil. Critérios de atendimento de crianças de 0 a 5 anos. Afetividade e aprendizagem da criança pequena. Organização do tempo e espaço nas instituições de educação infantil. Avaliação do processo educativo na infância. Organização e planejamento da Educação infantil. Aspectos filosóficos e sociológicos da educação. Aspectos teóricos e metodológicos da prática educativa. Fundamentos teóricos do construtivismo: as teorias de Piaget e Vygotsky. Prática docente na Educação Infantil: objetivos, metodologias e avaliação. Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases). Plano nacional de educação infantil. Parâmetros Curriculares Nacionais.

FISCAL DE TRIBUTOS

CONHECIMENTO UNIVERSAL Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo.

Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.

LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão de textos narrativos, descritivos e dissertativos: compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; coesão e coerência. Emprego dos pronomes demonstrativos. Emprego dos pronomes pessoais e de tratamento. Emprego de tempos e modos verbais. Relações semânticas estabelecidas entre as orações, períodos ou parágrafos (relações de oposição, conclusão, concessão, causalidade, conclusão, explicação, etc.). Significação vocabular: sinonímia e antonímia; ambiguidade; polissemia; conotação e denotação. Sintaxe da oração e do período. Emprego do acento grave. Pontuação. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Variantes linguísticas.

MATEMÁTICA Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema. Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA Conceitos básicos e modos de utilização das ferramentas, aplicativos e procedimentos do Sistema Operacional Windows 7; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Microsoft Office 2013 (criação, formatação e manipulação de editores de texto, planilhas, apresentações e bancos de dados).

CONHECIMENTO ESPECÍFICO DIREITO CONSTITUCIONAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: Sistema tributário nacional (Artigos 145 a 152) DIREITO ADMINISTRATIVO Lei (Federal) nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os crimes contra a Ordem Tributária, Capítulo 1, Seção II). DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributo: definição - natureza jurídica - espécies de tributos. Sistema Tributário Nacional - impostos dos Estados e dos Municípios - participação dos municípios no produto da arrecadação dos impostos da União e dos Estados. Legislação Tributária: vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação Tributária: principal e acessória. Fato Gerador: da obrigação principal e acessória. Sujeito da Obrigação Tributária: sujeito ativo - sujeito passivo - contribuinte e responsável. Solidariedade, capacidade e domicílio tributário. Responsabilidade Tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações. Crédito Tributário: lançamento - modalidades de lançamento. Suspensão do Crédito Tributário: moratória, depósito, reclamações e recursos administrativos, concessão de medida liminar em mandado de segurança. Extinção do Crédito Tributário: modalidades de extinção - pagamento indevido. Exclusão do Crédito Tributário: isenção - anistia. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração Tributária: competência e poderes da autoridade administrativa - dívida ativa - certidões negativas.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. Outras contribuições. Tributos e outras receitas municipais: impostos privativos do Município: Imposto predial e territorial urbano (IPTU) - Imposto sobre transmissão "inter vivos" de imóveis e de direitos reais (ITBI) - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) - Tributos comuns: taxas e contribuição de melhoria. Tributação e Orçamento – Sistema Tributário Municipal.

Lei Complementar Federal nº 116/2003

Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Artigos 12 a 41).

Lei Complementar Federal nº 87/1996

Lei Complementar Federal nº 63 de 11/01/1990

Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

1. Descrição Sintética: Executa, sob supervisão, tarefas gerais de apoio na área operacional, que não exijam habilidades e conhecimentos específicos.

2. Atribuições Típicas: Executar tarefas auxiliares e de apoio junto a jardineiros, tratadores de animais, hortelãos e outros profissionais da área operacional. Executar serviços gerais de conservação e manutenção de próprios municipais e áreas públicas. Executar os serviços de carga e descarga dos materiais e equipamentos necessários, bem como sua limpeza e conservação. Executar tarefas afins.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

1. Descrição Sintética: Serve a criança nas necessidades diárias, cuidando de sua saúde, higiene e segurança, preparando-lhe e auxiliando-a nas refeições, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio da mesma.

2. Atribuições Típicas: Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches, garantindo suas necessidades normais. Preparar, quando for o caso, e servir a alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo. Cumprir as normas, rotinas e orientações estabelecidas. Executar tarefas afins.

FISCAL DE TRIBUTOS

1. Descrição Sintética: Fiscaliza o cumprimento da legislação municipal relativa à arrecadação de impostos e taxas de competência do município e aos repasses dos tributos estaduais. Divulga a política tributária do município, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação.

2. Atribuições Típicas: Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, verificando a correta arrecadação dos tributos municipais (ISSQN, ICMS, IVV, etc.). Acompanhar, prestar esclarecimentos, conferir, auditar, elaborar relatórios e encaminhar reclamações quando a declaração de participação do município no produto da arrecadação do ICMS. Colher dados de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, tendo em vista identificar contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades. Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e praticar todos os atos administrativos e legais disponível, visando o correto cumprimento da legislação tributária. Executar tarefas afins.

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Descrição Sintética: Fiscaliza o cumprimento das leis e posturas municipais e outras que regulam o funcionamento do comércio fixo e ambulante, o uso do solo, o licenciamento e funcionamento das atividades comerciais, industriais e de outros serviços, inclusive de transportes coletivos, verificando possíveis irregularidades que prejudiquem os usuários.

2. Atribuições Típicas: Fiscalizar o horário e as condições regulares de funcionamento do comércio – fixo e ambulante, da indústria e prestadores de serviço. Fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano garantindo o cumprimento das leis e posturas municipais. Vistoriar e verificar a regularidade documental de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para efeito de concessão de licença de funcionamento. Lavrar autos de infração e termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos, visando garantir o cumprimento das leis e posturas municipais. Fiscalizar o estado geral dos carros e os serviços que se executam no terminal de ônibus. Fiscalizar as exigências referentes ao cumprimento de normas municipais e contratuais quanto à quantidade, horários e as condições gerais dos veículos, placas indicativas, horários, para assegurar-se das condições ideais ao transporte dos passageiros. Executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, aos in-

fratores das regras de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, notificando os infratores. Executar tarefas afins.

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Atesto que o Sr. (a) _____
 _____ é portador (a) da deficiência _____,
 _____, causada por motivos _____,
 código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à
 deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de
 _____ disponibilizado no Concurso Público _____
 _____ conforme Edital.

Data: ____/____/____

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

ANEXO IV**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

IPEFAE

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, _____,
 _____, portador do RG _____
 _____ candidato (a) ao cargo de _____

com número de inscrição _____ no Concurso Público 04/2017, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Edital.
- Inscrições.
- Aplicação das provas.
- Questões da Prova Objetiva.
- Gabarito Oficial.
- Resultado da Classificação Final.
- FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO

Atenciosamente,

Assinatura

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

EDITAL N.º 05/2017**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna público que realizará Concurso Público para a formação de Cadastro Reserva nas classes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração do Poder Executivo Municipal, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 22 de maio de 1992 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital rege-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, o Município de São João da Boa Vista observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso público será regido por este Edital e seus anexos e será organizado e executado sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE.

1.1.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.

1.2 O Concurso público de que trata este edital destina-se à formação de cadastro de reserva dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração para ser utilizado no provimento de vagas que vierem a existir no decorrer do prazo de validade do Concurso público.

1.3 As atribuições dos cargos são as encontradas no anexo II deste Edital.

1.4 Os requisitos, Cargos, Valores a Receber (R\$), Número de Vagas, Valor da Inscrição, Formas de Avaliação serão conforme demonstrado no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES A RECEBER (R\$)		VAGAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)	FORMAS DE AVALIAÇÃO
MOTORISTA ESPECIALIZADO	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria 'D'	40h	SB	1.066,76	CR	00	22,00	CG / CE / PP
			PD	559,48				
			AA	150,00				
PINTOR LETRISTA	Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico da área	40h	SB	1.066,76	CR	00	22,00	CG / CE / PP
			PD	559,48				
			AA	150,00				

SIGLAS
 SB = Salário Base / PD = Parcela Destacada / AA = Auxílio Alimentação
 CR = Cadastro Reserva / CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos / PP = Prova Prática

1.5 Os candidatos aprovados e que vierem a ser nomeados no Concurso público serão admitidos e lotados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme legislação pertinente com as respectivas vagas, de acordo com a ordem de classificação.

1.6 Os locais para a aplicação das provas serão divulgados amplamente no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - www.saojoao.sp.gov.br - e no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

1.8 Os trabalhos do IPEFAE serão supervisionados pela Comissão do Concurso Público.

02 DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – www.saojoao.sp.gov.br (opção Concursos Públicos) -, no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br – e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ou Jornal de Circulação Local.

2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação e circulação do jornal.

2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.

03 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com este edital certificando-se de que preenche todas as exigências e os requisitos aqui contidos.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.

3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.

3.3 Fica dispensada a imediata apresentação dos documentos condicionantes para participação no Concurso Público, uma vez que serão exigidos do candidato habilitado no momento de sua convocação e nomeação, quando serão confrontados com os dados da inscrição.

3.3.1 A não apresentação, por ocasião da posse, implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.4 São condições para inscrição:

3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.4 e documentações determinadas no Capítulo 9 deste Edital.

3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.

3.5 O candidato deverá optar por um cargo apenas, pois as provas serão realizadas no mesmo período.

3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 3.7 e subitens.

3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, para o mesmo ou diferentes cargos, realizada e efetivada (por meio de pagamento) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último, verificada pelo horário. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.ipefae.org.br.

3.6.1 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar os serviços do programa de inclusão digital “ACESSA SÃO PAULO”, que mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet em várias cidades do Estado de São Paulo.

3.6.1.1 O Posto do Acesso São Paulo de São João da Boa Vista está situado na Rua Monsenhor Ramalho, S/N, Centro, São João da Boa Vista/SP com atendimento ao público no horário das 8 horas às 17 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, localizar os “links” correlatos ao “Concurso Público 05/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”, durante o período das inscrições, que se dará do dia 04 de setembro de 2017 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de setembro de 2017, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.

3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.

3.7.1.2 Não haverá isenção do valor da inscrição.

3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, usando o boleto que deverá ser impresso, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.4 desse Edital, em qualquer agência bancária até o dia 26 de setembro de 2017.

3.7.2.1 O pagamento nas agências bancárias deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.

3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.

3.7.2.1.2 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.

3.7.2.2.1 Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento.

3.7.2.3 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.7.2.3.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.

3.7.2.3.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução do valor da inscrição, em hipótese alguma.

3.7.2.4 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto acessando o endereço eletrônico www.ipefae.org.br e localizando os "links" correlatos ao "Concurso Público 05/2017 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista" até às 20 horas do dia 26 de setembro de 2017. Após este período esta opção ficará indisponível.

3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

3.9 A partir de 04 de outubro de 2017 conferir no site www.ipefae.org.br a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.

3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá entrar em contato com o IPEFAE até o dia 09 de outubro de 2017 através do e-mail concurso@ipefae.org.br manifestando sua constatação.

3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis a partir do dia 19 de outubro de 2017, no site www.ipefae.org.br.

3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.

3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 05/2017', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 25 de setembro de 2017. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico concurso@ipefae.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.

04 DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas

no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.

4.1.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, de acordo com o art. 37, § 1º do Decreto Federal nº3.298/1999, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.

4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.

4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.

4.2.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.2.1.2 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato com deficiência no período das inscrições, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/SJBV - CP 05/2017', situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 340, Jardim Santo André, São João da Boa Vista - SP, CEP 13874-000, com a data limite para postagem de 25 de setembro de 2017.

4.2.1.2.1 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso público e em hipótese alguma será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.

4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia 25 de setembro de 2017, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, para o INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE, no endereço citado no subitem 4.2.1.2 deste Edital.

4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.

4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.

4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.

4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame pré-admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.

4.10 Será eliminado do Concurso público o candidato cuja deficiência

assinada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.

4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pelo Município de São João da Boa Vista através de perícia médica e obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigos 43 e 44.

4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.

4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão deste Concurso público em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

4.15 Os candidatos com deficiência, caso forem aprovados no Concurso público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.

4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes no Capítulo 4 e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.

4.17 Será divulgada através do site www.ipefae.org.br a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

05 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no município de São João da Boa Vista-SP.

5.1.1 Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de São João da Boa Vista, os organizadores se reservam no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas à São João da Boa Vista para suprir a demanda.

5.2 Este Concurso Público constará de uma Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório e uma Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório.

5.3 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.3.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para realizar-se na provável data de 29 de outubro de 2017 em único período, com início das provas previsto para as 13h00.

5.3.1.1 A confirmação do(s) local(is), data e horário de realização serão divulgados nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br, até o dia 19 de outubro de 2017.

5.3.2 Todos os candidatos terão suas provas objetivas elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo IPEFAE.

5.3.3 A Prova Objetiva, com duração máxima de 2 (duas) horas – nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas - constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, distribuídas em Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, com as seguintes disciplinas, questões e pontuações.

CARGO	QUESTÕES					PONTUAÇÃO		
	UNI	LP	MAT	CE	TOTAL	CG	CE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MOTORISTA ESPECIALIZADO	05	08	07	10	30	20 x 1	10 x 2	40 pontos
PINTOR LETRISTA	05	08	07	10	30	20 x 1	10 x 2	40 pontos

SIGLAS
UNI = Conhecimento Universal / LP = Língua Portuguesa / MAT = Matemática
CG = Conhecimentos Gerais / CE = Conhecimentos Específicos

5.3.3.1 Cada questão será constituída de 4 (quatro) alternativas (sendo apenas uma considerada correta), abrangidas pelos conteúdos apresentados no Anexo I desta Edital.

5.3.3.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, uma única resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

5.3.3.2.1 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IPEFAE devidamente treinado.

5.3.3.3 Feito com base nas marcações da folha de respostas, será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão de Conhecimentos Gerais e 2,0 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou 0,0 (zero) pontos caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou tenha deixado em branco.

5.3.4 Para ser aprovado na Prova Objetiva o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos.

5.4 Da execução da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

5.4.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova, o comparecimento no local, na data e no horário determinado, com todos os custos e despesas sob sua responsabilidade.

5.4.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, munidos do boleto quitado, documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

5.4.3 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto), todos em seu modelo ORIGINAL.

5.4.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, seu documento de identidade original, seja por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de, no máximo, 10 (dez) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento (ORIGINAL) que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, ciente de possível coleta de assinaturas e de impressão digital em ata própria para ocorrências.

5.4.4.1 A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

5.4.5 Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias (mesmo sendo autenticadas em cartório) e protocolos.

5.4.6 Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previsto nos itens 5.4.2 e 5.4.3.

5.4.7 Será vedado o candidato que comparecer e/ou permanecer no local da Prova Objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa, com boné, com chapéu, com touca, com gorro, óculos escuros, etc.), devido caracterizar tentativa de fraude.

5.4.8 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 5.4.2 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato eventuais perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

5.4.9 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao IPEFAE, serão guardados pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhados posteriormente à:

5.4.9.1 Seção de achados e perdidos dos Correios, se tratando de documentos.

5.4.9.2 Instituições assistencialistas, se tratando de objetos.

5.4.10 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no recinto onde serão realizadas as provas. Poderão permanecer no local, durante

a realização do certame, apenas os candidatos devidamente inscritos e que estejam procedendo conforme o disposto neste Edital, Fiscais e Profissionais contratados da Equipe de Aplicação de Provas, Autoridades para apoio e fiscalização dos trabalhos e outras pessoas com devida autorização da Comissão de Concurso.

5.4.11 No decorrer da Prova Objetiva, se o candidato observar qualquer anormalidade de prova trocada, ou seja, lhe for entregue prova de outro cargo, ou anormalidade gráfica, relacionada ao tipo de prova a que se submetterá perante o cargo escolhido, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala, que consultará a Coordenação do Concurso público, a qual buscará a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.4.12 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer da Prova Objetiva, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.4.13 Será eliminado deste Concurso público o candidato que: faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante se comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, realizando qualquer tipo de consulta à livros, apostilas, revistas, folhetos e outros tipos de consulta, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas com comportamentos inadequados, podendo ainda legalmente responder pelos atos ilícitos praticados.

5.4.14 É vedado durante a realização das provas o porte ou uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros.

5.4.14.1 Não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento referido no subitem 5.4.14 ao término das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do local de realização das provas.

5.4.15 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.

5.4.16 A prova terá duração de 02 (duas) horas - nestas já incluído o tempo do preenchimento da Folha de Respostas (Gabarito Oficial de Respostas) -, sendo que o tempo mínimo de permanência na sala será de 01 (uma) hora.

5.4.16.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas, seja qual for o motivo, exceto nas condições previstas no subitem 5.4.27.1.

5.4.16.2 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

5.4.17 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.4.18 As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura ótica.

5.4.19 A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo nome, número de inscrição e pela assinatura do candidato.

5.4.20 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos na Folha de Respostas com caneta esferográfica azul ou preta.

5.4.20.1 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

5.4.21 A não assinatura por parte do candidato na Folha de Respostas resultará na eliminação automática do mesmo.

5.4.22 Não haverá substituição da Folha de Respostas, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da administração ou da organização do Concurso público, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis. Estas serão consideradas ERRADAS, assim como as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta.

5.4.23 Por razões de segurança e de ordem técnica, os candidatos poderão levar consigo o caderno de questões restando 30 (trinta) minutos do término da realização do certame.

5.4.24 Sairão simultaneamente os 3 (três) últimos candidatos de cada sala. Havendo insistência por parte do candidato em sair da sala, este será considerado desistente do Concurso Público.

5.4.25 Não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, após o encerramento do Concurso público.

5.4.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação e classificação.

5.4.27 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que também será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

5.4.27.1 Será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

5.4.28 É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação neste Concurso público.

5.4.29 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinados, salvo por motivo de força maior.

5.4.30 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.

5.5 Da Prova Prática

5.5.1 A Prova Prática está prevista para realizar-se na provável data de 09 de dezembro de 2017.

5.5.2 A Prova Prática será avaliada numa escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e o tempo de duração será o determinado pelo avaliador.

5.5.2.1 Para ser aprovado na Prova Prática, o candidato deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais distribuídos nesta etapa.

5.5.3 A convocação dos candidatos que realizarão a Prova Prática, com a confirmação do(s) local(is), data e horário de realização será divulgada nos endereços eletrônicos www.saojoao.sp.gov.br e www.ipefae.org.br, até o dia 29 de novembro de 2017.

5.5.3.1 A prova prática terá sua realização em data divulgada na convocação e poderá ser realizada em horários diversos, de acordo com cada cargo.

5.5.4 Respeitando a Classificação na Prova Objetiva realizada em ordem crescente, serão convocados para realizarem a Prova Prática, desde que aprovados na Prova Objetiva, os candidatos classificados até a 30ª posição.

5.5.4.1 Serão convocados, também, os candidatos empatados com a mesma pontuação do candidato classificado na 30ª posição, se houver.

5.5.4.2 Para realização da Classificação na Prova Objetiva, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 2, 3, 4, 5, 6 e subitem 6.2.1 do item 6.2 deste Edital.

5.5.4.2.1 A Prova Prática será realizada exclusivamente ao limite de candidatos estabelecido nos itens 5.5.4 e 5.5.4.1.

5.5.4.2.2 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtidos nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Objetiva, mas que não se enquadram no estabelecido nos itens 5.5.4 e 5.5.4.1 estão desclassificados do certame.

5.5.5 A Prova Prática destina-se a avaliar a adequabilidade, técnica e habilidade do candidato na execução das tarefas típicas do cargo, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador, sendo avaliadas por meio de planilhas baseadas nas atribuições constantes no Anexo II.

5.5.5.1 A Prova Prática do cargo de Motorista Especializado, a partir das orientações concedidas pelo avaliador, constará da condução de veículo(s) compatível(is) com a categoria exigida buscando evidenciar de forma profissional a postura do candidato condutor, bem como outras atividades correlatas ao cargo. Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento para os procedimentos iniciais e de preparação do(s) equipamento(s) (5 pontos), reconhecimento dos comandos (10 pontos) e condução e estacionamento do(s) equipamento(s) (35 pontos).

5.5.5.2 A Prova Prática do cargo de Pintor Letrista, a partir das orientações concedidas pelo avaliador, constará execução de tarefas, tais quais: preparo de tintas e materiais podendo pintar paredes, metais ou madeiras com a utilização do ferramental disponibilizado, bem como outras tarefas correlatas ao cargo. Os candidatos serão avaliados quanto ao conhecimento técnico na utilização das ferramentas (10 pontos); destreza e agilidade na execução das tarefas (20 pontos); e, acabamento e qualidade do trabalho realizado (20 pontos).

5.5.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, divulgado no Edital de Convocação, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) minutos.

5.5.6.1 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos

loais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo considerado ausente o candidato que não comparecer ou chegar fora do horário.

5.5.6.2 Não será admitido o candidato que chegar após o horário estabelecido no Edital de Convocação.

5.5.6.3 O candidato que não comparecer até o horário estabelecido, será considerado ausente e automaticamente excluído do Concurso Público.

5.5.7 Os candidatos, obrigatoriamente, deverão apresentar-se com vestimentas e calçados adequados para a realização das atividades a que serão submetidos.

5.5.8 Os candidatos declaram conhecer o funcionamento e sistema de operação no uso dos equipamentos e/ou ferramentas colocadas ao seu dispor, tomando todas e devidas precauções capazes de assegurar a segurança pessoal e do avaliador.

5.5.9 Para a realização da Prova Prática, os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de documento original oficial com foto.

5.5.9.1 Para o cargo de Motorista Especializado os candidatos convocados deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação (ORIGINAL) – conforme os requisitos exigidos no quadro do item 1.4, dentro do prazo de validade, fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.

5.5.9.1.1 O candidato que apresentar Carteira Nacional de Habilitação vencida ou com categoria inferior ao requisito exigido no quadro do item 1.4 não poderá realizar a prova.

5.5.10 O candidato que não comparecer à prova prática ou que não puder realizá-la por não portar os documentos necessários será automaticamente desclassificado – independente da nota obtida na Prova Objetiva – e não terá classificação alguma no Concurso Público.

5.5.11 Não caberá recurso à Prova Prática.

06 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação final será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha e da prova prática.

6.2 Havendo empate na classificação, adotar-se-á o critério de preferência, obedecida a seguinte ordem:

- 1- ao candidato que tiver obtido maior pontuação na Prova Prática;
- 2- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- 3- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Língua Portuguesa;
- 4- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Matemática;
- 5- ao candidato que tiver obtido maior pontuação em Conhecimento Universal;
- 6- ao candidato com maior idade.

6.2.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.2.

6.3 A Classificação na Prova Objetiva do Concurso Público será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de 16 de novembro de 2017.

6.4 A Classificação Provisória do Concurso Público será divulgada nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de 15 de dezembro de 2017.

6.5 O resultado final do Concurso Público será divulgado nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br na provável data de 29 de dezembro de 2017.

6.5.1 Serão publicados no Jornal Oficial de São João da Boa Vista apenas os resultados dos candidatos aprovados no Concurso Público.

07 DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

- a) o edital;
 - b) as inscrições;
 - c) a aplicação das provas;
 - d) as questões da Prova Escrita Objetiva;
 - e) o Gabarito Oficial;
 - f) o Resultados da Classificação Final, desde que se refira a erros de cálculos das notas.
- 7.2 O prazo para interposição é de 2 (dois) dias úteis após ocorrência/divulgação, contra os eventos constantes no item 7.1 e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.
- 7.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 7.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 7.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, procurar pelo link do "Concurso Público 05/2017 – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista", acessar a área 'Recursos' e seguir as instruções ali presentes.

7.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo V (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para elaborar seu recurso.

7.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.

7.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7.3.3 Os recursos deverão ser apresentados com fundamentação lógica e consistente, mencionando a bibliografia consultada.

7.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) sobre Gabarito e Questões da Prova Escrita Objetiva, a anulação de qualquer questão da prova do cargo recorrido, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício a todos os candidatos do mesmo cargo, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no Gabarito Oficial serão divulgadas.

7.4.1 Havendo a anulação de 30% (trinta por cento), ou mais, de questões da Prova Objetiva, torna-se obrigatória outra realização da mesma etapa exclusivamente ao(s) cargo(s) que tiveram em suas provas o percentual de questões anuladas descrito neste item.

7.5 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

7.6 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.

7.7 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.

7.8 Não será aceito recurso do recurso.

7.9 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas nos sites www.ipefae.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

7.10 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso impetrado estará à disposição do candidato recorrente na sede do IPEFAE, até a data de homologação do Concurso Público.

08 DAS CONDIÇÕES PARA E DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 Como condição para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, o candidato aprovado deverá:

- 8.1.1 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da nomeação;
- 8.1.2 ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 8.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- 8.1.4 estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da nomeação;
- 8.1.5 apresentar os documentos de habilitação constantes no quadro do item 1.4;
- 8.1.6 apresentar laudo de compatibilidade com o exercício do cargo, para

as pessoas com deficiência;

8.2 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica admissional e psicológica oficial, conforme regulamento próprio.

8.2.1 Para o exame médico o candidato deverá apresentar exames discriminados no item 9.4.

8.2.2 Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, físico e mentalmente, para o exercício do cargo.

8.2.3 As decisões do Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

8.3 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

8.4 Os candidatos empossados estarão sujeitos ao estágio probatório, conforme dispõe o artigo 41, da Constituição Federal.

8.5 A aprovação no Concurso público gera aos candidatos apenas a expectativa à nomeação e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, inclusive dos com deficiência.

8.5.1 A Prefeitura de São João da Boa Vista se reserva o direito de proceder às nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, de acordo com o número de vagas existentes e que forem criadas, disponibilidade orçamentária, obedecendo sempre à ordem da classificação final.

09 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO

9.1 Os candidatos, para serem nomeados, serão convocados, obedecendo a ordem de classificação, através de correspondência enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista, e, no prazo determinado, deverão apresentar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) duas fotografias 3 x 4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
- c) fotocópia simples de carteira de identidade (RG);
- d) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se houver;
- e) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos e/ou inválidos, se houver;
- f) fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos, se houver;
- g) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- h) fotocópia do documento de inscrição do PIS-PASEP;
- i) declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública, municipal, estadual, distrital ou federal, com respectivo horário (Art.37, XVI e Art.40, § 6º, CF/88);
- j) fotocópia do diploma devidamente registrado no órgão competente, autorizado pelo MEC, do curso correspondente à escolaridade exigida no Anexo II, para o cargo pretendido ao provimento;
- k) fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para o cargo de Motorista Especializado

9.1.1 As fotocópias das documentações não necessitam ser autenticadas.

9.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante do item anterior, perderá em definitivo o direito a ser nomeado ao cargo.

9.3 Os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida nesse Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

9.4 Para a realização do exame médico, o candidato (todos os cargos) deverá apresentar o resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;

f) GGT;

g) Colesterol total;

h) Triglicérides;

i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau) (para candidatas acima de 30 anos);

k) RX de tórax em AP e P com laudo (candidatos ambos os sexos, acima de 40 anos);

l) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);

O candidato do cargo de Motorista Especializado deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames:

- Eletrocardiograma com laudo;
- Exame oftalmológico com laudo emitido por especialista considerando a acuidade visual sem correção e com correção e a medida do campo visual em ambos os olhos;
- Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento acompanhado de laudo.

9.4.1 A data de realização dos exames relacionados no item 9.4 não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes ao Serviço Médico do Município de São João da Boa Vista.

9.4.2 Os exames laboratoriais, complementares e/ou biométricos mencionados no item 9.4 e outros que poderão ser solicitados na realização do exame médico admissional, deverão ser realizados às expensas dos candidatos.

9.5 O Município de São João da Boa Vista poderá solicitar qualquer outro documento, caso haja necessidade.

9.6 O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, será-lhe garantido o direito à remuneração.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital.

10.1.1 Os arquivos publicados no site www.ipefae.org.br, referentes a este Concurso público, serão retirados do site após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da divulgação da Classificação Final.

10.2 O prazo de validade deste Concurso público é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante o prazo de validade deste Concurso público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível ao Município de São João da Boa Vista convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor do Município de São João da Boa Vista que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.

10.5 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:

- a) convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;
- c) não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;

d) for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.

e) infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.

10.6 Em nenhuma hipótese haverá vista ou revisão de provas.

10.7 Não serão aceitos protocolos referentes a qualquer dos documentos exigidos.

10.8 O Município de São João da Boa Vista e o IPEFAE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este Concurso público.

10.9 Todo material referente ao Concurso público ficará disponível na sede da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10 O Concurso público será homologado pelo Prefeito, o qual poderá efetuar por cargo ou na completude, a critério da Administração.

10.11 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

10.11.1 ANEXO I – Conteúdo Programático

10.11.2 ANEXO II – Atribuições dos Cargos

10.11.3 ANEXO III – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência

10.11.5 ANEXO IV – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

MOTORISTA ESPECIALIZADO	
CONHECIMENTO UNIVERSAL	Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.
LÍNGUA PORTUGUESA	Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.
MATEMÁTICA	Números naturais, inteiros racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio Lógico.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Convívio social no trânsito. Cuidados gerais ao volante. Respeito ao Meio Ambiente. Noções de mecânica básica de veículos leves e pesados. Noções do funcionamento de veículos leves e pesados. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos leves e pesados. Noções básicas de primeiros socorros. Lei Federal nº 9.503/1997 e posteriores alterações. Legislação e Sinalização de Trânsito em geral.

PINTOR LETRISTA	
CONHECIMENTO UNIVERSAL	Cultura geral, aspectos geográficos, históricos, políticos, sociais e éticos do Brasil e do mundo. Fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia a partir de 01 de julho de 2017.
LÍNGUA PORTUGUESA	Linguagem Oral. Sistema alfabético e ortografia. Sinônimos e Antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação. Divisão silábica. Leitura e interpretação de Textos. Análise Linguística.
MATEMÁTICA	Números naturais, inteiros racionais e operações numéricas. Média aritmética simples. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistema métrico. Geometria. Resolução de situações problemas. Raciocínio Lógico.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Função do letrista. Desenho de letras. Materiais de marcação. Materiais de acabamento. Desenhar letras. Suportes. O cartaz e o cartazista. O planejamento visual do cartaz; Reprodução de figuras. O estudo da cor. A letra do cartaz. Elaboração e criação de um cartaz. Confeção de cartazes, painéis e faixas pelo processo de silkscreen. Manual de letras: Família; Geometria e proporções das letras. Espaçamento. Peso da letra. Branco entre letras. Caixa alta e baixa. Letras itálicas, light, médium, bold, compactas e estendida. Números Letras com e sem serífas. Letras lógicas, manuscritas, fantasia e expressivas. Alfabetos diversos. Segurança do trabalho. Identificação e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MOTORISTA ESPECIALIZADO

1. Descrição Sintética: Dirige automóveis, ambulâncias, carretas, micro-ônibus, caminhões e utilitários, para transporte de passageiros e de cargas, tanto no perímetro urbano, como em viagens intermunicipais e interestaduais, segundo as normas de operação dos mesmos e a legislação de trânsito.

2. Atribuições Típicas: Transferir passageiros, em automóveis e utilitários,

no município e em viagens intermunicipais e interestaduais. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde serão efetuados a carga e descarga de mercadorias, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros. Transportar pacientes para atendimento nos postos municipais ou de outros municípios, ou destes para a residência dos mesmos, auxiliando seu embarque ou desembarques e zelando por sua segurança. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo. Operar os equipamentos de apoio das ambulâncias, inclusive o sistema de rádio. Executar tarefas afins.

PINTOR LETRISTA

1. Descrição Sintética: Pinta letras, motivos informativos e decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos, para confeccionar letreiros e outros dísticos.

2. Atribuições Típicas: Examina o trabalho a ser efetuado, atentando nas características, para estabelecer o tipo e a disposição das letras e motivos, traçando seus contornos ou transpondo-os do original, para orientar a pintura. Mistura tintas e pigmentos, diluentes e outros materiais apropriados para obter a coloração desejada. Pinta o desenho ou motivo assinalado, recobrando-o com tinta e utilizando pincéis de diferentes tipos, para produzir o cartaz, letreiro, placa de sinalização ou dístico programado. Confecciona dísticos de metal ou madeira, recortando e unindo diferentes elementos. Executar tarefas afins.

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) _____ é portador (a) da deficiência _____, causada por motivos _____, código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital.

Data: ____/____/____

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

IPEFAE

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, _____, portador do RG _____ candidato (a) ao cargo de _____,

com número de inscrição _____ no Concurso Público 05/2017, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Edital.
- Inscrições.
- Aplicação das provas.
- Questões da Prova Objetiva.
- Gabarito Oficial.
- Resultado da Classificação Final.

FUNDAMENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO RECURSO

Atenciosamente,

Assinatura

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

CONCURSO PÚBLICO SJBV 01/2017**HOMOLOGAÇÃO**

Fica HOMOLOGADO, nessa data, para que se produza os efeitos legais, o Concurso Público nº 01/2017.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO SJBV 02/2017**HOMOLOGAÇÃO**

Fica HOMOLOGADO, nessa data, para que se produza os efeitos legais, o Concurso Público nº 02/2017.

São João da Boa Vista, 30 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

REMISSÃO

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015,2016 e Dativa
NOME: NatalinaRamos Fernandes
Nº CADASTRO: 11.75.170.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7193/2016
VALOR: R\$ 500,28

TRIB. CANCELADO: IPTU 2013 a 2016
NOME: Alfredo Brassaroto
Nº CADASTRO: 38.22.130.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 485/2017
VALOR: R\$ 570,42

TRIB. CANCELADO: IPTU 2012 e 2013 IPTU e CIP 2014 a 2016
NOME: Doroteia do Carmo de Souza
Nº CADASTRO: 36.18.140.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 463/2017
VALOR: R\$ 651,39

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2012 a 2016 Parc Juridico de 2012
NOME: Pedro Geraldo
Nº CADASTRO: 12.85.10.1
ART. E LEI: artigo 174- 106/97
Nº DO PRO: 8309/2016
VALOR: R\$ 1.239,17

TRIB. CANCELADO: Parcelamento D.A. 2013
NOME: Celina Aparecida da Silva
Nº CADASTRO: 29.45.16.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7027/2016
VALOR: R\$ 2.064,19

TRIB. CANCELADO: IPTU 2002,2005 e 2006 Parc Jurid 2006
NOME: Antenor Francisco Mançano
Nº CADASTRO: 16.87.120.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 658/2017
VALOR: R\$ 1.071,36

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Terezinha Soares da Silva

Nº CADASTRO: 8.57.210.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 904/2017
VALOR: R\$ 350,42

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 e 2016
NOME: Rosa Maria Flamenghi
Nº CADASTRO: 13.104.38.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 239/2017
VALOR: R\$ 396,95

TRIB. CANCELADO: IPTU 2009
NOME: Sandra Aparecida SanchesRodrigues
Nº CADASTRO: 13.46.20.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 8397/2016
VALOR: R\$ 153,00

TRIB. CANCELADO: Parcelamento Juridico 2010
NOME: Marmoraria Dayane Ltda Me
Nº CADASTRO: 341272
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3178/2016
VALOR: R\$ 3.605,35

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Maria do Socorro Alves Teixeira de Almeida
Nº CADASTRO: 10.50.198.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 9180/2016
VALOR: R\$ 136,24

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Rosmary Sueli Alves
Nº CADASTRO: 16.65.140.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 173/2017
VALOR: R\$ 194,34

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
NOME: Lucas D' Assumpção
Nº CADASTRO: 38.86.10.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 195/2017
VALOR: R\$ 377,28

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Joana Darc Neves Guedes
Nº CADASTRO: 38.55.7.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 280/2017
VALOR: R\$ 263,22

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Cleide Gregório Teodoro
Nº CADASTRO: 38.61.12.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 727/2017
VALOR: R\$ 293,69

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: ElizardaRodrigues da Silva Vieira
Nº CADASTRO: 10.70.183.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 759/2017
VALOR: R\$ 208,09

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016

NOME: Maria de Lourdes Marreira Casarini
 Nº CADASTRO: 13.62.41.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 771/2017
 VALOR: R\$ 192,50

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 / 2016
 NOME: Benedita de Pádua Ferreira
 Nº CADASTRO: 12.20.203.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 930/2017
 VALOR: R\$ 396,02

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Orlando Delcaro
 Nº CADASTRO: 10.25.156.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 1178/2017
 VALOR: R\$ 353,92

TRIB. CANCELADO: IPTU 2013
 NOME: Daniela Alvares Simon
 Nº CADASTRO: 29.37.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 1301/2017
 VALOR: R\$ 365,04

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 / 2016
 NOME: Maria Aparecida Ferreira
 Nº CADASTRO: 11.91.180.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 1346/2017
 VALOR: R\$ 408,45

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Osmara Aparecida Cenzi
 Nº CADASTRO: 7.130.14.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 1434/2017
 VALOR: R\$ 226,06

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2014
 NOME: Cláudio Bilar
 Nº CADASTRO: 13.26.80.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 1853/2017
 VALOR: R\$ 418,42

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Osvaldo Piconi
 Nº CADASTRO: 28.7.96.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 2057/2017
 VALOR: R\$ 388,93

TRIB. CANCELADO: Parcelamento jurídico
 NOME: Maria Tereza BatistaRodrigues
 Nº CADASTRO: 12.5.80.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2084/2017
 VALOR: R\$ 912,76

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Noêmia de Fátima de Souza da Costa
 Nº CADASTRO: 28.31.9.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2209/2017
 VALOR: R\$ 110,76

TRIB. CANCELADO: Taxa de comércio ambulante 2015 / 2016
 NOME: Elza Lopes Pinto
 Nº CADASTRO: 024.951.668-30
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2236/2017
 VALOR: R\$ 540,81

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Benedita Cândida de Souza Francisco
 Nº CADASTRO: 29.15.30.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2284/2017
 VALOR: R\$ 347,53

TRIB. CANCELADO: IPTU 2014/2015/2016
 NOME: Celso Martins
 Nº CADASTRO: 12.21.296.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2678/2017
 VALOR: R\$ 468,63

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Dirlene Eunice da Silva
 Nº CADASTRO: 38.59.25.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3332/2017
 VALOR: R\$ 383,65

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2014 e 2015
 NOME: Francisco Leyvas do Prado
 Nº CADASTRO: 13.134.21.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 3198/2016
 VALOR: R\$ 950,08

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015
 NOME: José PelaquimRabelo
 Nº CADASTRO: 2.23.30.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 2255/2016
 VALOR: R\$ 302,77

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 e ISSCC 2014
 NOME: Fabiana Mariano
 Nº CADASTRO: 13.106.12.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 5253/2015
 VALOR: R\$ 1.946,34

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015
 NOME: Celso Calderaro de Almeida e Outros
 Nº CADASTRO: 1.33.472.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 1662/2016
 VALOR: R\$ 1.974,68

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Renata Gabriela Amador Sebastião
 Nº CADASTRO: 38.77.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2077/2017
 VALOR: R\$ 695,51

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
 NOME: Nair Lazaro
 Nº CADASTRO: 38.58.7.1
 ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
 Nº DO PRO: 146/2017
 VALOR: R\$ 420,47

TRIB. CANCELADO: IPTU 2015 e 2016
NOME: Pedro Valdeci Sanches Vidal
Nº CADASTRO: 12.53.26.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 593/2017
VALOR: R\$ 822,75

TRIB. CANCELADO: Parcelamento 2015- Jurídico
NOME: Manoel Vidal Vidal
Nº CADASTRO: 21.19.155.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 597/2017
VALOR: R\$ 721,07

TRIB. CANCELADO: Parcelamento 2008- Jurídico
NOME: José Henrique Russi
Nº CADASTRO: 16.30.200.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2991/2017
VALOR: R\$ 607,63

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Joana D'arc Aparecida Domingos
Nº CADASTRO: 43.7.2.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 818/2017
VALOR: R\$ 417,65

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
NOME: Maria do Carmo Mafra
Nº CADASTRO: 38.72.21.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 1568/2017
VALOR: R\$ 327,18

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Iracema de Moraes Lima
Nº CADASTRO: 3.24.234.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2554/2017
VALOR: R\$ 445,18

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Vera Lucia de Campos
Nº CADASTRO: 10.47.162.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2609/2017
VALOR: R\$ 297,80

TRIB. CANCELADO: IPTU 2013 á 2016
NOME: Edu Jeronimo
Nº CADASTRO: 36.12.120.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 2648/2017
VALOR: R\$ 673,76

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Nivaldo Aliende Vidal
Nº CADASTRO: 38.9.220.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1188/2017
VALOR: R\$ 207,13

TRIB. CANCELADO: MultaReatroativa Taxas Licença 1994 a 1998
NOME: J Silva da Cruz Madeiras
Nº CADASTRO: CMC-341706
ART. E LEI: artigo 272 - 106/97
Nº DO PRO: 3248/2017
VALOR: R\$ 2.250,44

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Penha Aparecida Bueno
Nº CADASTRO: 36.19.90.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3125/2017
VALOR: R\$ 236,21

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2010
NOME: José Teodoro Pereira
Nº CADASTRO: 36.4.50.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2573/2017
VALOR: R\$ 233,20

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2008 a 2010
NOME: RoquinaRodrigues Bernardino
Nº CADASTRO: 12.69.368.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2851/2017
VALOR: R\$ 656,24

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Maria Perinotti Tanigushi
Nº CADASTRO: 13.27.70.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1566/2017
VALOR: R\$ 562,64

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
NOME: 38.71.15.1
Nº CADASTRO: Margareth de Paula Mariano
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3061/2017
VALOR: R\$ 327,18

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Christovan Lopes Palomo
Nº CADASTRO: 16.19.454.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 1865/2017
VALOR: R\$ 403,42

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: JessicaRegina Polidoro Sanches
Nº CADASTRO: 38.72.10.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 778/2017
VALOR: R\$ 383,65

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Jacinda maria Moura Araujo
Nº CADASTRO: 20.5.16.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 737/2017
VALOR: R\$ 243,89

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Pedro Fabiano
Nº CADASTRO: 7.6.317.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1975/2017
VALOR: R\$ 566,42

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: ManoelRibeiro
Nº CADASTRO: 10.6.565.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2076/2017
VALOR: R\$ 844,67

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016	VALOR: R\$ 162,24
NOME: Benedito Gomes	TRIB. CANCELADO: IPTU 2015 e 2016
Nº CADASTRO: 8.4.51.1	NOME: Celso Braz dos Santos
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 20.8.359.1
Nº DO PRO: 1880/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 199,64	Nº DO PRO: 3028/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016	VALOR: R\$ 331,71
NOME: João Candido da Silva	TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
Nº CADASTRO: 16.48.20.1	NOME: Marco Antonio Bernardo
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 13.106.29.1
Nº DO PRO: 3751/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 224,19	Nº DO PRO: 3600/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 e 2016	VALOR: R\$ 235,03
NOME: Maria José dos Santos	TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
Nº CADASTRO: 11.6.194.1	NOME: Valdeci Leopoldina dos Santos
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 5.31.210.1
Nº DO PRO: 1515/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 560,44	Nº DO PRO: 3099/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU 2016	VALOR: R\$ 229,10
NOME: Roberto Gutierrez	TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2014 a 2016
Nº CADASTRO: 26.4.29.1	NOME: Osmar Valim
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97	Nº CADASTRO: 11.37.255.1
Nº DO PRO: 1808/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 158,11	Nº DO PRO: 208/2017
TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério	VALOR: R\$ 1.047,51
NOME: Maria Cristina Mistura Figueira	TRIB. CANCELADO: Parcelamento executado 2008
Nº CADASTRO: 14104.1	NOME: Josephina Zanetti Domeingos
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 3.37.73.1
Nº DO PRO: 3562/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 409,50	Nº DO PRO: 2720/2017
TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério	VALOR: R\$ 209,46
NOME: Renata Gabriela Amador Januzzi	TRIB. CANCELADO: Preço Público Taxa TRB
Nº CADASTRO: 13941.1	NOME: Sergio Doniseti Gonçalves Faustino
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: TRB 3566-3709
Nº DO PRO: 2069/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 183,00	Nº DO PRO: 1183/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU 2013 a 2016	VALOR: R\$ 540,77
NOME: Alexandre Beniti Cacholi	TRIB. CANCELADO: ITBI
Nº CADASTRO: 32.9.32.1	NOME: Aparecido Vitor
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 46.3.37.1
Nº DO PRO: 3832/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 685,12	Nº DO PRO: 6160/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU 2014 a 2016	VALOR: R\$ 2.901,00
NOME: Jesue Pereira da Cruz	TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
Nº CADASTRO: 36.15.50.1	NOME: Miguel Batista
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 16.61.90.1
Nº DO PRO: 3592/2017	ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
VALOR: R\$ 608,72	Nº DO PRO: 2863/2017
TRIB. CANCELADO: IPTU 2016	VALOR: R\$ 313,80
NOME: Antonio Marcos	TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
Nº CADASTRO: 4.23.337.1	NOME: Marlucci Luiz de Oliveira Simoes
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 43.15.12.1
Nº DO PRO: 1677/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
VALOR: R\$ 1.064,37	Nº DO PRO: 1359/2017
TRIB. CANCELADO: Parcelamento do IPTU e CIP 2016	VALOR: R\$ 346,64
NOME: Vera Lucia Sabino	TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
Nº CADASTRO: 38.65.33.1	NOME: Marcia Regina Rega
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97	Nº CADASTRO: 38.71.19.1
Nº DO PRO: 2595/2017	ART. E LEI: artigo 49 - 106/97

Nº DO PRO: 2948/2017
VALOR: R\$ 316,71

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: JoséRoberto Fermino
Nº CADASTRO: 11.78.60.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 2227/2017
VALOR: R\$ 311,78

TRIB. CANCELADO: Parc. Jur. 2008
NOME: Airtton Antonio Marchi
Nº CADASTRO: 24.1.160.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3941/2017
VALOR: R\$ 638,80

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Eliana Machado
Nº CADASTRO: 38.87.21.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2823/2017
VALOR: R\$ 383,65

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Kely Cristina dos Santos Deluca
Nº CADASTRO: 38.61.5.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3480/2017
VALOR: R\$ 343,01

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 e 2016
NOME: Leonardo José Camelo
Nº CADASTRO: 38.22.70.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3283/2017
VALOR: R\$ 531,97

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Michele Martim Costa
Nº CADASTRO: 38.59.19.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 3093/2017
VALOR: R\$ 343,31

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2013 a 2016
NOME: Gabriel Antonio de Melo
Nº CADASTRO: 13.80.6.1
ART. E LEI: artigo 174- 106/97
Nº DO PRO: 2733/2017
VALOR: R\$ 766,41

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Daiana Fatima Fogaça
Nº CADASTRO: 38.61.28.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1823/2017
VALOR: R\$ 383,65

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Orlando Luvezutti
Nº CADASTRO: 3.19.27.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1352/2017
VALOR: R\$ 399,88

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Benedita Balbino dos Santos - espólio
Nº CADASTRO: 16.51.200.1

ART. E LEI: artigo174 - 106/97
Nº DO PRO: 1645/2017
VALOR: R\$ 190,77

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016
NOME: Ana Maria da Silva
Nº CADASTRO: 38.54.6.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2899/2017
VALOR: R\$ 315,39

TRIB. CANCELADO: Multa de bloqueio e Taxa 2011 a 2013
NOME: Israel da Costa Dias & Cia Ltda
Nº CADASTRO: CMC - 541054
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 5004/2017
VALOR: R\$ 2.241,99

TRIB. CANCELADO: IPTU 2011
NOME: Carlos Gregorio Montoro
Nº CADASTRO: 38.7.170.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 1377/2017
VALOR: R\$ 912,12

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016
NOME: VilmaRomero Gervasio
Nº CADASTRO: 38.80.28.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 2586/2017
VALOR: R\$ 327,18

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 e 2016
NOME: Benedita Aparecida Turatte
Nº CADASTRO: 38.10.180.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 3686/2017
VALOR: R\$ 432,86

LEIS

LEI Nº 4.167, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

“Reduz o limite máximo da área territorial de que trata o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, para efeito de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com características rurais, para o exercício de 2017”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica reduzido para 2.000 m², o limite máximo da área territorial de que trata o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, para efeito de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos imóveis com características rurais.

Art. 2º - Para obtenção do benefício de que trata o Artigo 1º, o contribuinte deverá apresentar recurso administrativo.

Parágrafo único - O benefício somente será concedido pelo Prefeito, após avaliação e emissão de laudo pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, comprovando essa condição.

Art. 3º - Este benefício será válido para o lançamento da CIP do exercício de 2.017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São da Boa Vista, aos vinte dois dias do mês de

agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO – 2017

Artigo 14º, da Lei complementar 101/2000. R\$ 1,00

SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	COMPENSAÇÃO	2017	
	Tributos/ Contribuição		
Gestão da Infraestrutura e Serviços Municipais	Contribuição de Iluminação Pública – CIP	R\$ 12.868,47	Recurso relativo ao Termo de Cooperação Técnica assinado com a Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
TOTAL		R\$ 12.868,47	R\$ 337.997,00

No exercício de 2017 o município prevê a renúncia de receita da “Contribuição de Iluminação Pública - CIP” no montante de R\$ 12.868,47 (Doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) acima demonstrados. Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I e II da Lei complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será compensado com o recurso relativo ao Termo de Cooperação Técnica assinado com a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio de Diretrizes Orçamentárias.

São João da Boa Vista, 04 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.168, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

“Revoga a Lei nº 3.975, de 29 de março de 2.016, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a CREDISAN – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.109.566/0001-03”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.975, de 29 de março de 2.016, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a CREDISAN – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.109.566/0001-03, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

Gleba A-I, com 10.973,43 (dez mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados), do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, localizada no prolongamento da Avenida dos Trabalhadores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.169, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

“Revoga a Lei nº 3.237, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a DOMINATO COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA ME, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.323.657/0001-31”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.237, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a DOMINATO COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA ME, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.323.657/0001-31, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

“Lote 1C da Quadra O.

Área útil: 1.369,64 m²

Área non edificandi: 99,98 m²

Área total: 1.459,62 m²

Localização: Avenida dos Trabalhadores, 4ª Etapa do Polo Industrial”

“Lote 1D da Quadra O.

Área útil: 1.352,25 m²

Área non edificandi: 100,12 m²

Área total: 1.452,37 m²

Localização: Avenida dos Trabalhadores, 4ª Etapa do Polo Industrial”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.170, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

“Autoriza a Prefeitura Municipal a pagar antecipadamente parcelas do parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a pagar antecipadamente parcelas do parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º – A antecipação de que trata o Artigo 1º desta lei será na ordem decrescente de seus vencimentos e não desobriga a Prefeitura de pagar as parcelas da ordem crescente nos seus respectivos vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.171, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017

“Concede revisão nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”

(Autor: Mesa da Câmara Municipal: Ver. Gérson Araújo, Presidente e Ver. Fernando Betti, 1º Secretário)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2.017 o percentual de 1,12% (um por cento e doze centésimos) de reajuste nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2.017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2017

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020 (julho a dezembro)..... R\$ 950,16

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020 (julho a dezembro) R\$ 282,24

Soma..... R\$ 1.232,40

(+) Receita Prevista para 2017 R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0003%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0003%

EXERCÍCIO 2018

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020..... R\$ 1.900,32

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020..... R\$ 564,48

Soma..... R\$ 2.464,80

(+) Receita Prevista para 2018 R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2018 R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0007%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.3 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020..... R\$ 1.900,32

(+) Reajuste de 1,12% no subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020..... R\$ 564,48

Soma..... R\$ 2.464,80

(+) Receita Prevista para 2019 R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2019 R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,0007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,0007%

São João da Boa Vista, 09 de agosto de 2017.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano

Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro

Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com o reajuste de 1,12 no subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

São João da Boa Vista, 09 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.172, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

“Altera o caput e revoga o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, alterado pela Lei nº 4.065, de 28 de dezembro de 2.016”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, alterado pela Lei nº 4.065, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A CIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte fórmula:

CIP = VT

TI

onde:

VT = valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, ou ainda, calculado pelo valor total pago no exercício anterior pela Administração Pública;

TI = total de imóveis não isentos da CIP constantes do Cadastro Imobiliário, servidos diretamente por iluminação pública.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, alterado pela Lei nº 4.065, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (22.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.173, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI criada pela Lei Municipal nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, com alterações posteriores realizadas pelas Leis nº 147, de 23 de julho de 1.984, nº 176, de 06 de novembro de 1.984 e nº 519, de 15 de dezembro de 1.987.

Art. 2º - Os bens imóveis, o acervo de bens móveis e utensílios e demais direitos e obrigações de propriedade da extinta Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, após inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - O atual servidor estatutário integrante do quadro efetivo de pessoal vinculado à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI será aproveitado com seu respectivo cargo, atribuições e vencimentos que serão automaticamente convertidos em Valor Referencial, para o quadro de pessoal do Município de São João da Boa Vista, conforme estabelece a Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Parágrafo único - O servidor de que trata o caput deste artigo será regido pela Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, bem como pelas demais leis correlatas.

Art. 4º - O Município de São João da Boa Vista sucederá a extinta Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º - A diretoria executiva da empresa em extinção elaborará ata de encerramento, descrevendo as formalidades pertinentes, devendo ser nomeado, por ato do Chefe do Poder Executivo, o Conselho Fiscal que deverá acompanhar o modo e a forma de liquidação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicabilidade das disposições previstas na presente lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, Lei Municipal nº 702, de 11 de setembro de 2.001 e o Decreto nº 315, de 23 de abril de 1.981.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.174, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

“Cria 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, constante da tabela “B” do anexo III da Lei nº 670/92”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, constante da tabela “B” do anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições e requisitos dos cargos em comissão ocupados exclusivamente por servidores, além das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- Articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.
- Assessorar a direção da unidade escolar nas atividades pedagógicas;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico;

- Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;
- Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;
- Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-aula de trabalho pedagógico coletivo;
- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;
- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;
- Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a:
 - a) agrupamento de alunos;
 - b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - c) utilização dos recursos didáticos da escola.
- Garantir a execução dos planos de ensino;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino;
- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia e/ou diretoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2017

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2017 R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 R\$ 346.601.500,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico (agosto a dezembro) R\$ 21.501,30

Soma R\$ 21.501,30

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,000%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,000%

EXERCÍCIO 2018

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico R\$ 51.603,12

Soma R\$ 51.603,12

(+) Receitas Previstas R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,015%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,015%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+)Criação de 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.....	R\$ 51.603,12
Soma.....	R\$ 51.603,12
(+) Receitas Previstas.....	R\$ 346.601.500,00
(=) Disponibilidades Previstas.....	R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,015%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,015%

São João da Boa Vista, 08 de agosto de 2017.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano

Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro

Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com criação de 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 08 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.175, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de São João da Boa Vista, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º - As contratações a que se refere o Art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – situações de emergência ou estado de calamidade pública;

II – emergências em saúde pública;

III – urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

IV – Necessidade de contratação de docentes para a rede pública municipal de educação básica, para substituir ocupantes de cargos efetivos em decorrência de exoneração, falecimento, licença para tratamento de saúde ou afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que não haja Professor Substituto efetivo disponível para atendimento da situação transitória.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto para as situações previstas nos incisos I e II do Art. 2º, que prescindirão da realização do certame.

§ 1º - O prazo para inscrição dos candidatos, o interstício de tempo existente entre o encerramento das inscrições e a data da realização das provas, o tipo e conteúdo das mesmas, os critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como as demais instruções constarão no respectivo edital que regerá o processo seletivo simplificado, tendo-se em conta a complexidade das funções e as necessidades emergenciais da administração pública municipal.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo

com o que dispuser o edital.

Art. 4º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

V - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou por médico indicado pelo Município, a critério da administração.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os contratos para funções docentes serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada nos contratos, tendo por base a remuneração inicial fixada pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais efetivos, quando existir o paradigma, ou a estabelecida em lei específica.

§ 1º - Não existindo o paradigma ou lei específica, será observada a remuneração fixada em edital ou no contrato administrativo.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, nem mesmo o pagamento da parcela destacada estabelecida pela Lei Municipal nº 1.697/2005.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III – ser novamente contratado, ainda que para atividades diferentes, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas no inciso I e II do Artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, cujo procedimento se desenvolverá nos seguintes termos:

I – tendo ciência da ocorrência de eventual infração disciplinar por qualquer contratado, o Departamento de Recursos Humanos instaurará o procedimento elencado no caput, reduzindo a termo os fatos, instruindo-o com os documentos que corroboram com a elucidação do ocorrido;

II – o contratado será cientificado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos.

III – recebida a defesa ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação o Departamento de Recursos Humanos redigirá o Relatório Conclusivo, manifestando pela configuração ou não da infração imputada e a consequente aplicação da penalidade.

Art. 10 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

I - ato de improbidade;

II - crime contra a administração pública;

III - inassiduidade habitual;

IV - incontinência de conduta ou mau procedimento;

V – condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

VI - desídia no desempenho das respectivas funções;

VII - embriaguez habitual ou em serviço;

VIII - violação de segredo do contratante;

IX - ato de indisciplina ou de insubordinação;

X - abandono de função;

XI - ato lesivo à honra ou à boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

XIII - corrupção;

XIV - lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;

XV – infringência aos deveres funcionais, proibições e responsabilidades, conforme dispõe o § 3º deste artigo.

§ 1º - Constitui inassiduidade habitual, para os termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 3 (três) dias interpolados durante o período contratual, sem justificação.

§ 2º - Constitui abandono de função a ausência ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos durante o período contratual, sem justificação.

§ 3º - Além dos deveres previstos neste artigo, os servidores contratados nos termos desta lei ficam sujeitos aos demais deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente.

§ 4º - Será aplicada advertência por escrito nos casos de violação de proibição constante do Artigo 146, incisos I a VII da Lei Municipal nº 656/1992.

§ 5º - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração municipal;

IV – quando houver o provimento do cargo efetivo correspondente;

V - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo e houver incompatibilidade de horários;

VI - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VII – quando o contratado descumprir quaisquer das obrigações contratuais ou infringir disposição legal.

§ 1º - No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10 (dez) dias, sem que o Município tenha se manifestado.

§ 2º - Na hipótese do contratado não aguardar o prazo previsto no parágrafo anterior, a extinção do contrato implicará no pagamento de indenização pelo contratado, correspondente à metade de sua remuneração mensal.

§ 3º - Na hipótese do inciso VII, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurado ao contratado, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 3º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 4º - O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

§ 5º - As férias dos servidores contratados para funções docentes deverão ser gozadas nos períodos de recesso ou férias escolares, ainda que o contrato de trabalho tenha vigência inferior a 12 (doze) meses.

§ 6º - O servidor contratado para função docente que em 31 de dezembro ainda não tenha completado o período aquisitivo, gozará férias proporcionais, calculadas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Art. 13 - Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 14 - O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

II - por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrastra, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

III - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da data da realização do ato;

IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, contados da data do fato;

V - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

Art. 15 - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando não comparecer pontualmente ao serviço ou quando retirar-se do mesmo fora do horário determinado.

Art. 16 - Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, aos contratados nos termos desta lei, o pagamento do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.688/2009.

Art. 17 – O regime previdenciário a ser aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 18 - Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela C.L.T., serão preservados até o seu termo final.

Art. 19 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 – A presente lei será aplicada às futuras contratações, ainda que decorrentes de processo seletivo em que o edital foi publicado em data anterior à sua vigência, revogando as disposições em contrário, em especial os Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 670/92 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, o § 2º do Artigo 15 da Lei Municipal 110/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal e o § 3º do Artigo 5º da Lei nº 418/2000.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JURACI PEIXOTO DA SILVA, portador do RG nº 34.301.018, para no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Guias e Sarjetas, em substituição ao servidor Antonio Pedro Gimenes, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos a 01/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (15.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.569, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. FABIO LUIS DE FREITAS GARCIA, portador do RG nº 33.646.153-7, para no período de 07/08/2017 a 05/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Manutenção Elétrica, em substituição ao servidor Romildo Milton Alves, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (15.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.570, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. CLAUDINEI PEREIRA DA COSTA, portador do RG nº 26.817.099, para no período de 21/08/2017 a 19/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Manutenção Hidráulica, em substituição ao servidor Pedro Lopes dos Reis, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (15.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. DAYANE CRISTINA SILVA ILIDIO, portadora do RG nº 46.322.754-2, para a partir de 17/08/2017 ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, percebendo os vencimentos fixados pela tabela A do anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (17.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.572, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LUIZA ESBRILE CARDOSO, portadora do RG nº 44.785.118-4, para a partir de 18/08/2017 ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, percebendo os vencimentos fixados pela tabela A do anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (17.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.573, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIANA CAROLINA CERINO FELICIO, portadora do RG nº MG-19.011.204, para a partir de 18/08/2017 ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, percebendo os vencimentos fixados pela tabela A do anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (17.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARYELLE DE LIMA ALVES, portadora do RG nº 49.723.429-4, para a partir de 18/08/2017 ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, percebendo os vencimentos fixados pela tabela A do anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (17.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.575, DE 17 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. SIMONI HERRERA GAZATTO ROBLES, portadora do RG nº 27.968.144-6, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 31/07/2017 a 14/08/2017, responder pela Coordenadoria de Programas, unidade administrativa de nível superior do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "a" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Fernanda

Maria Vital Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/07/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (17.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.576, DE 21 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, DOUGLAS DANIEL LOPES e a engenheira PAOLA CRISTINA DO COUTO, para efetuarem avaliação de lotes declarados de Utilidade Pública, conforme Decreto nº 5.738, de 28 de junho de 2.017, em nome de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Gleba A-1 (matrícula 62.436) do desdobro da Gleba A com área de 18.235,55m²,

Gleba A-2 (matrícula 62.437) do desdobro da Gleba A com área de 1.472,70m².

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (21.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.577, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Patrícia Soares de Oliveira, portadora do RG nº 47.438.834-7 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.531, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.578, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Laurie Ingrid de Paula, portadora do RG nº 48.998.620-1 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.521, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.579, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Vanessa Gonçalves Silva, portadora do RG nº 47.117.252-2 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.528, de 03 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.528, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.580, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Michele Hermann de Paula, portadora do RG nº 41.669.424-X aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria 10.527, de 03 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.527, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.581, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Daniela Borges da Silva, portadora do RG nº 32.537.317-6 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria 10.519, de 03 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.519, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.582, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Josiane Aparecida dos Reis Silva, portadora do RG: 32.903.501-0 aprovada no concurso público nº 02/2013, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria 10.518, de 03 de agosto 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.518, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.583, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Jean Mauri, portador do RG nº 27.474.188-X aprovado no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.552, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.584, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Almeida,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. HERMINIO PEIXOTO DA SILVA, portador do RG nº 23.064.822-8, classificado em 29º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.585, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Sílvia Danila Nogueira Vergílio, portadora do RG nº 32.537.764-9 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.554, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.586, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Marques,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. TATIANE SIMÃO RIBEIRO, portadora do RG nº 32.537.698-0, classificada em 30º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.587, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Mônica Vitalino Bonareti Salvatico, portadora do RG: 30.483.897-4 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.497, de 25 de julho 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.497, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.588, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Daniela Alvares Simon dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUIS GUILHERME RAMOS PEREIRA, portador do RG nº 48.162.029-1, classificado em 31º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.589, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Fernanda Martinelli, portadora do RG nº 45.371.228-9 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.495, de 25 de julho 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.495, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.590, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Lúcia Rosalina Varsoni Fernandes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MÁRCIA DE JESUS CARVALHO, portadora do RG nº 44.349.718-7, classificada em 32º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.591, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Ana Maria Jorge Varanda, portadora do RG nº 13.562.255 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, foi considerada inapta para a função em exame médico admissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.493, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.592, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Tereza Aleixo da Fonseca;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. GUILHERME HONÓRIO BARRIOS GONÇALVES, portador do RG nº 47.928.893, classificado em 33º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.593, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Bruno Henrique Sibin;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALINE CECÍLIA DE MELLO FIORINI, portadora do RG nº 42.206.325-3, classificada em 06º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º: Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.594, DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Edson Luis Mastiguim;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO,

portadora do RG nº 40.914.430-7, classificada em 07º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.595. DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Silval Camargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA RODRIGUES MESQUITA, portadora do RG nº 41.034.100-9, classificada em 08º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.596. DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Renata Moysés Casiano;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FERNANDO MATEUS MENDONÇA CHAIM, portador do RG nº 36.853.812-6, classificando em 09º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.597. DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentaria do Sr. Marco Antônio de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES, portador do RG nº 40.715.650-1, classificando em 10º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.598. DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentaria do Sr. Alencar Aguiar Neto;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MARDEM WILLIAM SANTIAGO, portador do RG nº 80.759.83, classificando em 11º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.599. DE 23 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. João Batista Corbano;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FERNANDO HENRIQUE SIMÕES, portador do RG nº 42.229.966-2, classificando em 12º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil de dezessete (23.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.600. DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Silvana Gonçalves Lucas, portadora do RG nº 19.949.738 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Ser-

vente, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.555, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.601, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Cleuza Bordin Queiroz da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. RENATA DUTRA DE FARIAS FERNANDES, portadora do RG nº 40.355.601-6, classificada em 34º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.602, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. SERGIO APARECIDO RIBEIRO DE LIMA, portador do RG nº 22.896.477-5, classificado em 01º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.603, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. DANILO PEREIRA SABIÁ, portador do RG nº 46.652.239-3, classificado em 02º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido

o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. DONIZETE APARECIDO OZÓRIO, portador do RG nº 7.232.263, classificado em 03º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.605, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Thiago da Palma Oliveira, portador do RG nº 43.997.749-6 aprovado no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.460, de 13 de julho 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 17 de agosto de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.460, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.606, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Hermeti Piochi Ciacco de Oliveira Lino;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. LEILA REGINA KRUGER LINHARES, portadora do RG nº 14.152.682-8, classificada em 80º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.607, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público 04/2017.

SUELI MOTA CURTI

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

TATHIANA HELOÍSA NICOLAU LEME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.608, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Concurso Público 05/2017.

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

SUELI MOTA CURTI

BARBARA CARDOSO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.609, DE 24 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. REGINALDO QUILES CAMPANARO, portador do RG nº 41.658.476-7, classificado em 04º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (24.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.610, DE 28 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Nicelma Cristiane de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. PRISCILA ZAZINI GALLEGO, portadora do RG nº 46.581.740-3, classificada em 81º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (28.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.611, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.173, de 29 de agosto de 2.017, o seguinte Conselho Fiscal que deverá atuar no acompanhamento das formalidades de liquidação da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI:1 – RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA;

2 – JOSÉ ROBERTO FELIPE;

3 – ANGÉLICA APARECIDA FORTUNATO;

4 – SILENE CORDEIRO;

5 – RONALDO LUIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (29.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.612, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Coordenador Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei nº 1.338, de 01 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.518, de 07 de julho de 2004.

I. Coordenador Municipal de Defesa Civil: ADEMIR APARECIDO RAMOS, substituindo o Sr. Wagner Wanderlei Bedin, nomeado pela Portaria nº 8.315, de 27 de dezembro de 2.013.

II. Conselho Municipal de Defesa Civil: VINÍCIUS ALBERTO BOVO, representante da Câmara Municipal,

JÚLIO LUÍS DE ALMEIDA LINO, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento,

MARISA FRANCISCA FERREIRA LOPES, representante do Departamento de Assistência Social,

LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, representante do Departamento de Saúde,

WAGNER WANDERLEI BEDIN, representante do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura,

MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI, representante da Assessoria de Comunicação Social,

ADEMIR APARECIDO RAMOS, Coordenador da COMDEC,

MARCILIO MACENA BENEVIDES, representante do Lions Clube Centro,

JOSÉ GONÇALVES BORDÃO ALVES, representante da Loja Maçônica "Presidente Roosevelt 75",

FERNANDO RAFAEL EUFRÁSIO JR., representante da Polícia Ambiental,

PAULO RICARDO BALDIN ROSSETTI, representante do Corpo de Bombeiros,

FERNANDO MEDEIROS GONÇALVES, representante da Polícia Militar,

FABIANO ANTUNES DE ALMEIDA, representante da Polícia Civil,

JIVAGO MORETTO PEDRA, representante da Polícia Rodoviária,

CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA CARVALHO, representante do Tiro de Guerra,

JEAN DA SILVA MANOEL, representante da SABESP,

FREDERICO NICOLAS RODRIGUES GARCIA, representante da ELEKTRO,

ALEXANDRE BUENO DA SILVA, representante da Renovias,

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO, representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

GUSTAVO AUGUSTO BUZATTO LAGO, representante do Departamento de Engenharia. § 1º - Compõem o Setor Técnico: Os Departamentos de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Departamento de Assistência Social e o Departamento de Saúde. § 2º - Compõem o Setor Operativo: Os Departamentos de Serviços, Obras e Infraestrutura; e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº 5.962, de 09 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.613, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 04 de setembro de 2017, a Sra. DANIELA LUZIA DOS REIS MACHADO, portadora do RG nº 34.121.875, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Nutrição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação de alteração na Portaria nº 9.747, de 04/07/2016, em relação ao quadro de servidores municipais cedidos para a Organização Social Vitale Saúde,

Considerando as Exonerações, Aposentadorias e transferências de setores;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 9.747, de 04 de julho de 2016, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/EMPREGO
Carmen Silvia Liberali	Agente Comunitário de Saúde
Gabriely Duarte Pires	Agente Comunitário de Saúde
Renata Ticiania Urtado Gregório	Agente Comunitário de Saúde
Vera Lúcia Ramos	Agente Comunitário de Saúde
Beatriz Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde
Fernando Navas Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
José Fernando Cirto Braido	Auxiliar de Enfermagem
Paulo Pinheiro	Enfermeiro
Lucas Balduino Gonçalves dos Reis	Motorista Especializado
Willian Francisco Golrks	Auxiliar de Enfermagem
João Batista Nogueira Bueno	Médico Plantonista
Otto Carlos Rodrigues de Albuquerque	Médico Plantonista
Miguel José Coimbra Biazzo	Médico de Saúde Pública
Aurea Gorete de Oliveira	Operador RX
Lúcia Helena Buffo Cavini	Operador RX
Altieres de Matos Cunha	Auxiliar Administrativo
Antoio Carlos Marques Feracin	Médico de Saúde Pública
Fátima Aparecida Pereira	Auxiliar de Enfermagem
Evelise Oliveira Simões de Mello	Auxiliar de Enfermagem
Oswaldo Braga Junior	Motorista Especializado

Art. 2º - Inclui na Portaria nº 9.747, de 04 de julho de 2016, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/EMPREGO
Sergio Luis Nogara	Médico de Saúde Pública
Sonia Cristina de Carvalho Oliveira	Enfermeira
Jonas Mendes Ferreira Costa	Motorista Especializado
Maria Helena Bertolotto	Auxiliar de Enfermagem
Antonio Francisco da Silva Junior	Motorista Especializado

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2.017,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2.017, em razão da complexidade da conclusão a ser exarada, após pedido de dilação de prazo para atos de defesa, solicitado pela servidora investigada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/08/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2.017**

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, foi extinta conforme a Lei Municipal nº 4.173, de 29 de agosto de 2.017:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cessar a partir do dia 30 de agosto de 2.017 os efeitos do Ato Administrativo nº 041/2.002, que trata da nomeação de servidor para o Controle Interno da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

ARTIGO 2º: Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30/08/2.017).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA

Diretor Presidente

ATO Nº 005/2.017

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário dos bens imóveis, móveis e utensílios da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, em conformidade com as disposições previstas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.173, de 29 de agosto de 2.017;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os servidores públicos municipais JOSÉ GERALDO CAUDURO; ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA e JOSÉ ROBERTO FELIPE, para comporem a Comissão que realizará o referido inventário.

ARTIGO 2º: Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30/08/2.017).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA

Diretor Presidente



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

Table with columns: Funcional Programática, Descrição, Datas, Inicial, Alteração, Saldo Anual, Doyonad, Reservado, Empenhado (Anterior, Atual, A Pagar), Liquidado (Anterior, Atual), Pago (Anterior, No Período, Atual), Saldo a Pagar Processado. Rows include administrative and financial items like 'INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERV PUBL MUNIC SERV' and 'PAGAMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO'.

Table with columns: Datas, Doyonad, Reservado, Empenhado (Anterior, Atual, A Pagar), Liquidado (Anterior, Atual), Pago (Anterior, No Período, Atual), Saldo a Pagar Processado. Rows include administrative and financial items like 'PAGAMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO', 'VALOR AA RECEBER DA TAXA PARA O FINANCEIRO', and 'VALOR AA RECEBER DA TAXA PARA O PREVIDENCIÁRIO'.

5814	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - F	561.820,70	270.922,62	0,00	270.922,62	832.743,32
5815	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS VAR	481.801,15	451.364,23	0,00	451.364,23	933.165,38
5820	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - R	572.742,40	283.096,08	0,00	283.096,08	855.838,48
5821	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS - R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			12.691.173,46	5.199.424,60	605,82	5.198.818,78	17.889.992,24

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 BANCOS CONTA MOVIMENTO
 BANCOS CONTA VINCULADA

TOTAL DE CAIXA E BANCOS

168.310,31
 134.966.142,60

135.134.452,91

*** PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE

0,00

TOTAL GERAL

177.268.474,96

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPS/IBV																										
RECEITA																										
MÊS/ANO	ENTES/SERVAT	PM*CM+FAE+EM	INATIVO	APOS/SPENS	CONTRIBUIÇÃO/SUPR FINAN/COMPREV/PRÓ-RATA/APORTE		PRÓ-RATA/APORTE/PM/CM		APORTE/PM/CM	JUR/APLIC/A	TOTAL	DESPESA			DISPONÍVEL											
					REC. EXTRA	PARCELAMENTO	SUPR FINAN	COMPREV				PRÓ-RATA	INAT/BENEF	DESPADM		DESP EXTRA	APLICAÇÕES									
2016	R\$	175.683.924,32	R\$	3.629.393,91	R\$	15.885.131,92	R\$	524.701,42	R\$	18.056.605,71	R\$	27.735.704,29	R\$	62.566.309,21	R\$	65.600.580,05	R\$	373.684.751,44	R\$	225.852.489,86	R\$	7.413.994,46	R\$	16.675.913,45	R\$	123.742.344,67
jan/17	R\$	2.743.108,09	R\$	54.277,94	R\$	338.443,59	R\$	-	R\$	-	R\$	400.669,18	R\$	5.273,17	R\$	2.522.939,05	R\$	6.064.711,02	R\$	3.126.197,03	R\$	59.331,79	R\$	338.400,84	R\$	2.540.781,36
fev/17	R\$	2.411.671,91	R\$	49.597,15	R\$	348.333,94	R\$	-	R\$	-	R\$	641.578,92	R\$	140.296,47	R\$	2.866.274,96	R\$	6.457.753,35	R\$	3.183.798,17	R\$	153.615,84	R\$	346.274,37	R\$	2.774.064,97
mar/17	R\$	1.507.932,29	R\$	49.988,46	R\$	346.373,88	R\$	-	R\$	-	R\$	288.648,22	R\$	157.590,57	R\$	937.738,32	R\$	3.288.231,84	R\$	3.213.086,29	R\$	93.265,96	R\$	350.575,68	R\$	(368.696,09)
abr/17	R\$	1.493.995,12	R\$	50.837,67	R\$	352.846,85	R\$	-	R\$	-	R\$	288.648,22	R\$	1.538.198,66	R\$	603.902,19	R\$	4.328.428,71	R\$	3.285.276,49	R\$	69.560,89	R\$	352.971,15	R\$	620.620,18
mai/17	R\$	1.492.787,78	R\$	49.809,24	R\$	352.785,49	R\$	-	R\$	-	R\$	458.278,27	R\$	600.000,00	R\$	(1.164.407,48)	R\$	2.225.026,80	R\$	4.654.577,38	R\$	89.904,71	R\$	352.870,75	R\$	(2.875.794,87)
jun/17	R\$	1.483.702,07	R\$	50.722,32	R\$	350.061,52	R\$	-	R\$	-	R\$	285.297,32	R\$	745.697,65	R\$	292.881,69	R\$	3.659.004,77	R\$	3.321.259,49	R\$	62.134,09	R\$	350.110,97	R\$	(74.499,78)
Jul/17	R\$	1.481.722,75	R\$	51.624,34	R\$	383.206,66	R\$	-	R\$	-	R\$	288.988,35	R\$	744.162,95	R\$	3.879.836,97	R\$	7.286.190,83	R\$	3.348.877,82	R\$	61.580,98	R\$	382.999,64	R\$	3.492.732,39
ago/17	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
set/17	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
out/17	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
nov/17	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
dez/17	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
SUBTOTAL	R\$	12.614.920,01	R\$	356.857,12	R\$	2.472.052,13	R\$	-	R\$	-	R\$	2.652.108,48	R\$	3.991.179,47	R\$	9.839.165,70	R\$	33.309.347,32	R\$	24.133.072,67	R\$	589.294,26	R\$	2.474.203,40	R\$	6.109.208,16
TOTAL	R\$	192.298.844,33	R\$	3.986.251,03	R\$	20.829.236,18	R\$	524.701,42	R\$	18.056.605,71	R\$	30.387.812,77	R\$	66.499.488,68	R\$	75.539.745,75	R\$	406.994.098,76	R\$	249.985.571,53	R\$	8.592.582,98	R\$	19.150.116,85	R\$	129.851.552,83

São João da Boa Vista, 31 de Julho de 2017

Antônio Carlos Molina
 Superintendente

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA IPSJBV

MÊS/ANO	RECEITA										DESPESA					DISPONÍVEL APLICAÇÕES	
	ENTES/SERV AT PM+CM+FAE+IPSJBV/APOS/IPS	INATIVO	CONTRIBUIÇÃO/SUPR FINANÇ	COMPREV	PRÓ-RATA	APORTE/UNIFAE	JURIA/PLICA	TOTAL	INAT/BENEF	DESP ADM	DESP EXTRA	DESP EXTRA	DESP EXTRA	DESP EXTRA	DESP EXTRA		SALDO
2016	R\$ 9.637.562,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.139,49	R\$ 1.775.636,92	R\$ 11.427.237,53	R\$ 15.224,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.392.106,26
jan/17	R\$ 601.130,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356.262,91	R\$ 957.393,06	R\$ 1.543,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 955.849,88
fev/17	R\$ 506.575,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 362.160,40	R\$ 868.736,27	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 867.091,54
mar/17	R\$ 371.471,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.441,03	R\$ 434.858,50	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 433.213,77
abr/17	R\$ 381.826,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 147.212,10	R\$ 529.038,56	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 527.393,83
mai/17	R\$ 394.465,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (283.537,14)	R\$ 110.928,13	R\$ 2.467,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.443,32
jun/17	R\$ 408.652,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (49.002,39)	R\$ 359.650,43	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 357.996,90
jul/17	R\$ 415.170,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,80	R\$ 1.137.533,48	R\$ 1.644,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.135.888,75
ago/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
out/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/17	R\$ 3.079.239,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 12.716.801,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.398.138,43	R\$ 12.233,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.385.877,99
TOTAL	R\$ 12.716.801,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.094.359,28	R\$ 15.825.375,96	R\$ 27.468,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.777.986,24

São João da Boa Vista, 31 de Julho de 2017.

Antonio Siqueira
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 05774894/0001- 90

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Analizamos os Balancetes da Receita e Análises da Despesa do mês de Julho de 2017, bem como, o Relatório de Arrecadação de Contribuições, Pagamentos de Benefícios e Aplicações Financeiras de Julho de 2017, que a nosso entendimento se encontram a contento do ponto de vista contábil e legal. Constatamos através do Relatório de Contribuições e Pagamentos de Benefícios no mês de Julho de 2017 (competência Junho), do Plano Financeiro, a existência de um déficit primário de (-) R\$1.441.861,57 (Um milhão, quatrocentos quarenta e um mil, oitocentos sessenta e um mil, cinquenta e sete centavos). Motivado, ainda, pela aplicação da alteração constitucional que isenta a contribuição de aposentados e pensionistas até o limite de R\$5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) - decisão do Supremo Tribunal Federal, incorporação de abono e na parte administrativa as despesas periódicas administrativas. Acrescido ao déficit primário do mês de Julho de 2017, o aporte de R\$744.162,95 (Setecentos quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) realizados pelo IPSJBV, Câmara Municipal, UNIFAE e Prefeitura Municipal (sendo que a Prefeitura Municipal aportou R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais), deixando de aportar a importância de R\$848.472,43 (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos); a transferência do COMPREV (pro-rata) de R\$288.988,35 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) competência Maio, mais o rendimento positivo de (+)R\$292.881,69 (Duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), e outras receitas de R\$707,72 (setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), realizou superávit final de (+) R\$3.492.732,39 (Três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) no mês de Julho, com recursos da movimentação financeira para aplicação no Plano Financeiro. No Plano Previdenciário com a contribuição previdenciária de R\$415.170,83 (Quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos) mais juros positivos de aplicação financeira de (+)R\$722.286,85 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), menos o benefício de R\$1.644,74 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), totalizou superávit final de R\$1.135.888,75 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com saldo para aplicação financeira no Plano Previdenciário. Isto, tendo em vista a alteração da Taxa SELIC, contenção da inflação, nas ações - a instabilidade no mercado mundial, em especial a crise chinesa e o escândalo da PETROBRAS – LAVAJATO, IMPEACHMENT e recentemente o efeito Michel Temer – governo provisório, decadência de várias empresas brasileiras, e atualmente a CARNE FRACA o que motiva variações de rendimento nas aplicações permitidas para o Instituto de Previdência, de conformidade com as exigências legais. Observamos que a aplicação está sendo realizada conforme determinações do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, enquadramento nas exigências da Resolução nº. 3922/2010, que permite o limite de 30% para aplicações em renda variável, com orientação da empresa LDB CONSULTORIA e aprovação do Comitê de Aplicação Financeira. Assim sendo, este mês teve recurso destinado para aplicação, no plano previdenciário. Contando em 31 de Julho de 2017 com saldo disponível/aplicações de R\$129.851.552,83 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) no Plano Financeiro e R\$15.777.986,24 (Quinze milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) conforme apurado nos Balancetes de Julho de 2017 e na Movimentação Financeira do IPSJBV deste mês. Totalizando os dois Planos o capital de R\$145.629.539,07 (Cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos). Observamos que pela não realização dos aportes e rentabilidade volátil, o Plano Financeiro está retornando sua descapitalização, impossibilitando atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, necessitando ainda que os aportes sejam realizados, mesmo que parcelado o débito existente. Com relação a este assunto, foi editada Lei Municipal Complementar de nº4.156/2017, onde fixa o aporte de apenas R\$7.400.000,00 (Sete milhões e quatro centos mil reais) para o exercício de 2017. Temos conhecimento de que a Superintendência informou ao Prefeito Municipal, que embora a Lei tenha suspenso o seu cumprimento, o déficit mensal não deixa de existir, possibilitando a cobrança do mesmo futuramente. Bem como, que a Superintendência tem tomado todas as medidas necessárias para este recebimento, conforme ofícios de cobrança. Outro assunto foi a edição também de Lei Complementar Municipal nº 4.157/2017, autorizando o parcelamento de débito em 200 meses, já parcelado em 60 meses. Portanto, a documentação contábil e as aplicações realizadas encontram-se, no nosso entendimento, dentro das normas legais e contábeis, razão de opinarmos pela aprovação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de Julho de 2017 e Relatórios das Aplicações Financeiras, da Arrecadação de Contribuições e Pagamentos de Benefícios e das Movimentações Financeiras realizadas pelo IPSJBV no mês de Julho de 2017.

São João da Boa Vista, 21 de agosto de 2017.

Cironei Borges de Carvalho

Presidente

Luis Carlos Evaristo

Membro

Iracly Alvarenga Gonçalves Santin

Membro

PORTARIA 59/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Nilton Donizete Martins Tavares”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Fica concedida a partir de 1º de Setembro de 2017, ao servidor Sr. Nilton Donizete Martins Tavares, portador do RG nº 14.524.607 SSP SP matrícula 9970, cargo Motorista Especializado, Aposentadoria Especial, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, por decisão judicial do processo nº 0002194-25.2017.8.26.0568 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista- SP.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

PORTARIA 60/2017

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Maria Inez Honorio Martinelli”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a Senhora Maria Inez Honorio Martinelli é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 47/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de Setembro de 2017, à servidora Sra. Maria Inez Honorio Martinelli, portadora do RG nº 20.087.667-3 SSP SP matrícula 25950, cargo Atendente de Consultório Dentário, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

PORTARIA 61/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Wander Goncalves”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o Senhor Wander Goncalves é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 52/2017 referente à aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde e/ou integridade física e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de Setembro de 2017, ao servidor Sr. Wander Goncalves, portador do RG nº 190.091 SSP GO matrícula 23450, cargo Médico Plantonista, Aposentadoria Especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos Termos do § 4º, inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com proventos integrais, pela média, sem paridade.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

PORTARIA 62/2017

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor Jorge Luiz Adao”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que o servidor Senhor Jorge Luiz Adao é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 68/2017 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, pela média, sem paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º de Setembro de 2017, ao servidor Senhor Jorge Luiz Adao, portador do RG 10.568.161-1 SSP/SP matrícula 190, cargo Auxiliar Administrativo, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, pela média, de acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 60 da Lei Complementar Municipal 2148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

PORTARIA 063/2017

“Concede pensão à dependente do servidor aposentado Senhor Cesario Cassiano”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 2510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se que o servidor aposentado Senhor Cesario Cassiano era servidor público municipal aposentado, segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 71/2017, referente à solicitação de pensão por morte por Ana Maria de Almeida Cassiano e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 15 de Julho de 2017, à cõnjuge do servidor público municipal falecido, Senhora Ana Maria de Almeida Cassiano,

portadora do RG 4.734.613 SSPSP, pensão por morte a razão de 100% (cem por cento) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, com base no o Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com paridade nos termos do Art. 7º da EC 41/03, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/07/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

PORTARIA 064/2017

“Concede aposentadoria à servidora Senhora Daniely Moraes de Souza Francisco”

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 2510 de 18 de Outubro de 2007.

Considerando-se que a servidora Daniely Moraes de Souza Francisco é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se a decisão proferida no processo judicial nº 1002586-50.2014.8.26.0568 da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, que garantiu o direito à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, sem paridade, a partir de 28/04/2017;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Conceder a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na proporção 06/30 (seis trinta avos), sem paridade, de acordo com o Artigo 40º § 1º, I e, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, em atendimento à decisão judicial, à servidora Senhora Daniely Moraes de Souza Francisco, portadora do RG 40.761.305-5 SSP SP, matrícula 37810, cargo Cozinheiro,

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/04/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (22/08/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 057748940001/90

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Aplicações conforme autorização definida pelo Plano de Aplicação Financeira, como também, por orientação de LDB - Consultoria, empresa prestadora dos serviços de Consultoria Financeira, que apresenta Relatórios de Risco Integrado, aprovação do Comitê de Aplicação Financeira do IPSJBV, com as quais a Superintendência tem procedido às aplicações permitidas pela legislação vigente e em especial a Resolução nº. 3.506/2007, revogada pela Resolução nº. 3790/2009 do Conselho Monetário Nacional e complementada pela Resolução nº. 345/2009, atualmente revogada pela Resolução nº. 3922/2010 do Ministério da Previdência Social, nas seguintes modalidades:

JULHO:-

No mês de Julho de 2017 as aplicações foram realizadas nas modalidades anteriores com algumas alterações para enquadramento na Resolução nº. 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional, revogada pela Resolução nº. 3922/2010, por decisão do Comitê de Aplicação Financeira, como segue:

NO PLANO FINANCEIRO

BANCO DO BRASIL

BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) a importância de R\$5.004.163,45 com

rentabilidade positiva de (+)R\$194.699,66 totalizando R\$5.198.863,11 em aplicação neste fundo.

BB RPPS ATUARIAL MODERADO FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) aplicamos a importância de R\$1.286.333,63, com rentabilidade positiva de (+)R\$51.555,57 totalizando R\$1.337.888,80 neste fundo.

BB PREV IRFM-1 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) na importância de R\$3.490.149,50 com rentabilidade positiva de (+)R\$36.841,25, totalizando neste Fundo, R\$3.526.990,75.

BB PREV RF ALOC na importância de R\$2.185.045,92 com rentabilidade positiva de (+)R\$53.014,42, totalizando neste Fundo, R\$2.238.060,34.

BB PREV IPCA III aplicamos a importância de R\$2.148.469,96 com rentabilidade positiva de (+)R\$62.524,56, totalizando R\$2.210.994,52.

BB Ações Ibrx Indexado FIC FI aplicamos a importância de R\$2.651.966,08 com rentabilidade positiva (+)R\$124.670,53, totalizando R\$2.776.636,61 neste fundo.

BB AÇÕES CONSUMO aplicamos a importância de R\$6.405.362,95 com rentabilidade positiva (+) de R\$356.435,27 totalizando R\$6.761.797,22 neste fundo.

BB PREV RF IDKA 2 aplicamos a importância de R\$325.620,98 com rentabilidade positiva (+) de R\$17.603,36. Totalizando R\$342.766,34 neste fundo.

BB PREV RF TP VII aplicamos a importância de R\$5.425.712,32 com rentabilidade positiva (+) de R\$137.053,73 totalizando R\$5.562.766,05 neste fundo.

BB PREV TÍTULOS PÚBLICOS XII FI aplicamos a importância de R\$5.257.312,24, com rentabilidade positiva de (+)R\$87.298,32, totalizando R\$5.374.311,62.

Totalizando aplicação no Banco do Brasil de R\$38.915.947,86.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA FI BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF a importância de R\$20.119.438,09 com rentabilidade positiva de (+)R\$779.320,58 totalizando R\$20.918.758,67 neste fundo.

CAIXA FI NOVO BRASIL RF CRP LP a importância de R\$11.067.641,30 com rentabilidade positiva de (+) R\$417.673,53, totalizando R\$11.485.314,83, neste fundo.

CAIXA FEDERAL FI BR IRFM – 1 a importância de R\$4.486.576,06 com rentabilidade positiva de R\$46.784,17, totalizando R\$4.533.360,33, neste fundo.

Ações FIA Caixa Brasil IBX-50 a importância de R\$3.660.310,73, com rentabilidade positiva de (+) R\$175.615,95, totalizando R\$3.835.926,68 neste fundo.

CAIXA FI IMA-B 5 a importância de R\$2.411.349,61 com rentabilidade positiva de (+)R\$68.077,29, totalizando R\$2.479.426,80 neste fundo.

CAIXA FI BRASIL TP a importância de R\$5.619.697,75 com rentabilidade positiva de (+)R\$45.946,340 totalizando R\$5.665.644,09 neste fundo.

CAIXA BR IDKA 2 a importância de R\$262.064,27 com rentabilidade positiva de (+)R\$6.322,18 totalizando R\$268.386,45 neste fundo.

CAIXA FI BRASIL DI a importância de R\$3.655.284,61 com rentabilidade positiva de (+)R\$28.710,61 totalizando R\$3.683.995,22 neste fundo.

Totalizando aplicações na Caixa Econômica Federal na importância de R\$52.870.813,07.

BANCO BRADESCO

BRADESCO IMA GERAL na importância de R\$ R\$14.928.080,11 com rentabilidade positiva de (+)R\$375.365,69, totalizando neste fundo a importância de R\$15.303.445,81.

Totalizando aplicação no Banco Bradesco na importância de R\$15.303.445,81.

BANCO ITAÚ

ITAÚ INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO LP FIC FI na importância de R\$10.508.437,61 com rentabilidade positiva de (+)R\$415.028,21 totalizando R\$10.923.465,82, neste fundo.

Totalizando aplicações no Banco Itaú de R\$10.923.465,82.

BNP PARIBAS

BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI RENDA FIXA na importância de R\$843.246,80 com rentabilidade positiva de (+) R\$34.371,44, totalizando a importância de R\$877.740,49.

Totalizando aplicações no Banco BNP PARIBAS de R\$877.740,49.

GERAÇÃO FUTURO – Corretora de Valores, Banco Bradesco

GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA na importância de R\$2.633.574,07 com rentabilidade positiva de (+) R\$49.364,05, totalizando R\$2.682.938,12.

GERAÇÃO FUNDO PROGRAMADO FIA, na importância de R\$3.765.287,24 com rentabilidade negativa de (-)R\$102.092,67, totalizando a importância de R\$3.868.779,91.

GERAÇÃO FUTURO JURO REAL IMAB RF LG – aplicada a importância de R\$4.079.834,54 com rentabilidade positiva de (+)R\$163.459,54, totalizando a importância de R\$4.243.294,08.

Totalizando aplicações no Banco Geração Futuro na importância de R\$10.795.012,20.

Total em aplicação no Plano Financeiro R\$129.686.425,16.

vPLANO PREVIDENCIÁRIO

BANCO DO BRASIL

BB PREV TP VII a importância de R\$482.354,80, com rentabilidade positiva de (+) R\$12.184,30, totalizando a importância de R\$494.539,10, neste Fundo.

BB PREV IRF-M1 aplicamos a importância R\$764.117,05, com rentabilidade positiva de (+) R\$6.965,86, totalizando R\$771.082,81, neste fundo.

BB Ações SMALL CAPS aplicamos a importância de R\$3.705.451,89 com rentabilidade positiva de (+)R\$299.764,13, totalizando R\$4.005.216,02.

BB Ações Consumo aplicamos a importância de R\$2.488.925,27, com rentabilidade negativa de (+) R\$138.499,69, totalizando R\$2.627.424,96 neste fundo.

BB PREV IMA-B TP (CONSERVADOR) aplicamos a importância de R\$1.828.188,75, com rentabilidade positiva de (+) R\$72.335,72, totalizando R\$1.900.524,47.

BB PREVID IMA B (Moderado) aplicamos a importância de R\$1.654.932,26, com rentabilidade positiva de (+) R\$66.328,32, totalizando R\$1.721.260,58 neste fundo.

BB PREV RF ALOC aplicamos a importância de R\$1.092.522,96, com rentabilidade positiva de (+)R\$26.507,21, totalizando R\$1.119.030,17 neste fundo.

Totalizando aplicações no Banco do Brasil na importância de R\$12.639.078,12.

GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA aplicamos a importância de R\$186.864,78 com rentabilidade positiva (+) de R\$3.502,62, totalizando R\$190.367,40 neste fundo.

GERAÇÃO FIA PROGRAMADO IBOVESPA ATIVO aplicamos a importância de R\$184.756,26, com rentabilidade positiva de (+) R\$5.058,04, totalizando R\$189.814,30 neste fundo.

GERAÇÃO FIC DE FI RENDA FIXA IMAB – aplicamos a importância de R\$1.777.715,38, com rentabilidade positiva de (+) R\$71.224,70, totalizando a importância de R\$1.848.939,98 neste fundo.

Totalizando aplicações em Geração Futuro na importância de R\$2.229.121,68.

BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI RENDA FIXA – aplicamos a importância de R\$101.370,72, com rentabilidade positiva de (+) R\$4.131,35, totalizando a importância de R\$105.502,07 neste fundo.

CAIXA FEDERAL BR IBX50, aplicamos a importância de R\$94.620,64, com rentabilidade positiva de (+) R\$4.539,75, totalizando a importância de R\$99.160,39.

CAIXA FEDERAL FI BRASIL IMA B TP RF, aplicamos a importância de R\$181.813,52, com rentabilidade positiva de (+) R\$7.223,22, totalizando R\$189.036,74.

CAIXA FEDERAL FI BRASIL DI, aplicamos a importância de R\$512.065,22, com rentabilidade de positiva de (+)R\$4.022,04, totalizando a importância de R\$516.087,26. Totalizando aplicações em Banco do Brasil na importância de R\$12.639.078,12, Geração Futuro de R\$2.229.121,68, Caixa Federal de R\$804.284,39 e em BNP PARIBAS de R\$105.502,07 no Plano Previdenciário, no total de R\$15.777.986,25.

AGOSTO:-

No mês de Agosto de 2017 as aplicações continuaram a serem realizadas nas modalidades anteriores com algumas alterações para enquadramento na Resolução nº. 3.790/2009 do Conselho Monetário Nacional, revogada pela Resolução nº. 3922/2010, bem como a busca de maior rentabilidade, por decisão do Comitê de Investimento, como segue:

NO PLANO FINANCEIRO

BANCO DO BRASIL S/A

BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) aplicamos a importância de R\$5.198.863,11.

BB RPPS ATUARIAL MODERADO FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) aplicamos a importância de R\$1.337.888,80 em aplicação neste fundo.

BB PREV IRFM-1 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) aplicamos a importância de R\$3.526.990,75, neste fundo.

BB PREV IPCA III aplicamos a importância de R\$2.210.994,52.

BB Ações Ibrx Indexado FIC FI do Banco do Brasil R\$2.776.636,61 aplicação neste fundo.

BB AÇÕES CONSUMO do Banco do Brasil R\$6.761.797,22 aplicação neste fundo.

BB PREV RF IDKA 2 aplicamos a importância de R\$342.766,54 aplicação neste fundo.

BB PREV RF TP VII aplicamos a importância de R\$5.562.766,05 aplicação neste fundo.

BB PREV TIT.PUB XII FI aplicamos a importância de R\$5.347.311,62 neste fundo.

BB PREV RF ALOC aplicamos a importância de R\$2.238.469,96 neste Fundo.

BB PREV IRFM – 1 aplicamos a importância de R\$3.490.149,50 neste Fundo.

BB PREV IRFM – 1 aplicamos a importância de R\$2.781.871,49.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA FI BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF a importância de R\$20.918.758,67 aplicação neste fundo.

CAIXA FI NOVO BRASIL RF CRP LP a importância de R\$11.485.314,83 aplicação neste fundo.

CAIXA FEDERAL FI BR IRFM – 1 a importância de R\$4.533.360,33 aplicação neste fundo.

Ações FIA Caixa Brasil IBX-50 a importância de R\$3.835.926,68 aplicação neste fundo.

CAIXA FI IMA-B 5 a importância de R\$2.479.426,80 aplicação neste fundo.

CAIXA FI BRASIL TP a importância de R\$5.665.644,09 aplicação neste fundo.

CAIXA BR IDKA 2 a importância de R\$268.386,45 aplicação neste fundo.

CAIXA FI BRASIL DI a importância de R\$3.683.995,22 aplicação neste fundo.

BANCO BRADESCO

BRADESCO IMA GERAL na importância de R\$ R\$15.303.445,81 aplicação neste fundo.

BANCO ITAÚ

ITAÚ INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO LP FIC FI na importância de R\$10.923.465,82 aplicação neste fundo.

BNP PARIBAS

BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI RENDA FIXA na importância de R\$877.740,49 aplicação neste fundo.

GERAÇÃO FUTURO – Corretora de Valores, Banco Bradesco

GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA na importância de R\$2.682.938,12 aplicação neste fundo.

GERAÇÃO FUNDO PROGRAMADO FIA, na importância de R\$3.868.779,91 aplicação neste fundo.

GERAÇÃO FUTURO JURO REAL IMAB RF LG – aplicada a importância de R\$4.243.294,08 aplicação neste fundo.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

BANCO DO BRASIL

BB PREV TP VII a importância de R\$494.539,10, aplicação neste fundo.

BB Ações SMALL CAPS aplicamos a importância de R\$4.005.216,02, aplicação neste fundo.

BB Ações Consumo aplicamos a importância de R\$2.627.424,96 , aplica-

ção neste fundo.

BB PREV IMA-B TP (CONSERVADOR) aplicamos a importância de R\$1.900.524,47, aplicação neste fundo.

BB PREV IMA B (Moderado) aplicamos a importância de R\$1.721.260,58, aplicação neste fundo.

BB PREV IRF-M1 aplicamos a importância de R\$771.082,81 neste fundo.

BB PREV RF ALOC aplicamos a importância de R\$1.119.030,17 neste fundo.

GERAÇÃO FUTURO – Corretora de Valores, Banco Bradesco

GERAÇÃO FIA PROGRAMADO IBOVESPA ATIVO aplicamos a importância de R\$189.814,30 neste fundo.

GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA aplicamos a importância de R\$190.367,40, neste fundo.

GERAÇÃO FUTURO JURO REAL IMAB RF LG aplicamos a importância de R\$1.848.939,98, neste fundo.

BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI RENDA FIXA aplicamos a importância de R\$105.502,07, neste fundo.

CFFI CAIXA BR IBX 50 aplicamos a importância de R\$99.160,39.

CF FIBRASIL IMA B TP REF aplicamos a importância de R\$189.036,74.

CF FI BRASIL DI aplicamos a importância de R\$516.087,26.

Total atualmente aplicado até 08 de Agosto de 2017:

PLANO FINANCEIRO

BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR FI RF PREVID. (TA) R\$ 5.340.251,58

BB RPPS ATUARIAL MODERADO FI RF PREVID. (TA) R\$ 1.350.120,98
BBAÇÕES IBRX INDEXADO FIC FI R\$ 2.643.853,93

BB AÇÕES CONSUMO R\$ 6.896.384,32

BB PREVID IPCA III R\$ 2.220.266,08

BB PREVID RF IDKA2 R\$ 343.662,29

BB PREV TP VII R\$ 5.579.371,62

BB PREVRTPXIIIFI R\$ 5.389.945,50

BBPREVIRFM-1 R\$ 2.784.961,16

BBPREVIRFM-1 R\$ 3.131.901,73

BBPREV RF ALOC R\$ 2.248.094,76

TOTAL R\$ 38.876.186,96

Caixa Federal FI CAIXA NOVOBRASIL REF CRED PRIV LP R\$ 11.600.932,72

Caixa Federal CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS R\$ 21.125.443,30

Caixa Federal FI BR IMA B 5 R\$ 2.488.394,68

Caixa Federal FI BRASIL TIT PUBLICOS -5462 R\$ 5.677.421,45

Caixa Federal Ações FIA Caixa Brasil IBX-50 R\$ 3.948.794,22

Caixa Federal FI BRASIL DI R\$ 3.691.669,54

Caixa Federal FI BR IRFM 1 R\$ 4.543.690,54

Caixa Federal IDKA-2 R\$ 269.048,01

TOTAL R\$ 53.317.116,27

Banco Bradesco BRADESCO FI RF IMA GERAL R\$ 15.379.107,74

Banco Unibanco ITAÚ INST. RF INFLAÇÃO LP FICFI R\$ 11.039.116,35

Geração Futuro Bradesco GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA R\$ 2.733.566,69

Geração Futuro Bradesco FUNDO PROGRAMADO FIA R\$ 3.888.766,34

Geração Futuro JURO REAL IMAB RF LP R\$ 4.286.752,86

TOTAL R\$10.222.587,94

BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI R\$ 886.842,47

SUBTOTAL R\$130.437.283,78

PLANO PREVIDENCIÁRIO

BB PREVID IRF M-1 R\$ 1.192.765,83
 BB AÇÕES CONSUMO R\$ 2.680.303,04
 BB SMALL CAPS R\$ 4.077.850,49
 BB PREV TP VII R\$ 495.942,12
 BB PREVIDENCIÁRIO IMA B (CONSERVADOR) R\$ 1.919.310,32
 BB PREVIDENCIÁRIO IMA B (MODERADO) R\$ 1.738.175,69
 BB PREV RF ALOC R\$ 1.124.905,87
 SUBTOTAL R\$ 13.229.253,36
 BNP PARIBAS INFLAÇÃO FI RENDA FIXA R\$ 106.519,25
 Geração Futuro Bradesco GERAÇÃO DIVIDENDOS FIA R\$ 194.437,51
 Geração Futuro Bradesco FUNDO PROGRAMADO FIA R\$ 190.932,08
 Geração Futuro Bradesco JURO REAL IMAB RF LP R\$ 1.866.382,64
 SUBTOTAL R\$ 2.359.226,90
 Caixa Federal FI CAIXA BR IBX50 RS 102.163,45
 Caixa Federal FI IMA B TP RS 190.757,54
 Caixa Federal FI BRASIL DI R\$ 516.985,75
 SUBTOTAL R\$ 788.399,85
 SUBTOTAL R\$ 16.398.625,16
 TOTAL APLICAÇÃO R\$ 146.835.908,94

São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Molina
 SUPERINTENDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**

CNPJ 05.774.894/0001-90

RELATÓRIO Nº 07/17

Relatório contendo receita de contribuições e despesas referente ao mês de Julho/2017.

Anteriormente com a transferência de Aporte não visualizamos o déficit existente na Repartição Simples, o que foi constatado pela falta desta transferência.

A Repartição Simples é a forma de complementação entre o que se arrecada de contribuição e o pagamento de benefícios.

O Aporte é contribuição para atender déficit futuro.

Em razão deste fato vinha ocorrendo a cobrança do aporte que contabilmente no seu pagamento sanava o déficit mensal da Repartição Simples.

Com a interpretação da Lei e seus artigos, ficou visível esta diferença.

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS

Contribuição Prefeitura Municipal – PF R\$ 1.253.488,47

Contribuição FAE - PF R\$ 209.854,85

Contribuição Câmara Municipal- PF R\$ 11.064,74

Contribuição IPSJBV (inativos) R\$ 51.624,34

Contribuição IPSJBV (ativos) R\$ 5.595,03

Receitas Extras Orçamentária (consignações) R\$ 383.206,66

Receita Intra Orçamentária (parcelamento) R\$ 456.648,81

Contribuição Licença sem Remuneração R\$ 567,85

Total Receita R\$ 2.351.596,87

DESPESAS

Folha Aposentado R\$ 2.880.323,84

Folha Pensionista R\$ 468.553,98

Salário Família R\$ 56,22

Vencimento Salário Pessoal R\$ 27.071,25

INSS R\$ 1.303,23

Material de Consumo R\$ 1.062,43

Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 19.652,40

Equipamentos e Material Permanente R\$ 120,00

Sentenças Judiciais R\$ 0.000,00

Despesa Extra Orçamentária R\$ 382.999,64

Obrigações Tributárias (PASEP) R\$ 2.438,79

Obrigações Tributárias (Taxa Iluminação) R\$ 000,00

Despesa Extra a Regularizar R\$ 0,00

Obrigações Patronais IPSJBV R\$ 4.379,01

Obras e Instalações R\$ 0.000,00

Despesas – Aporte IPSJBV R\$ 5.617,65

Total Despesa R\$ 3.793.458,44

DEFICIT (-)R\$1.441.861,57

Segurados Ativos (PF) 1213

Segurados Inativos (PF) 927

Total Segurado 2140

Contribuintes Ativos 1213

Contribuintes Inativos 169

Total Contribuintes 1382

Segurados Aposentados (PF) 746 Contribuintes 150 Não Contribuintes 596

Segurados Pensionistas (PF) 181 Contribuintes 19 Não Contribuintes 162

Total 927 169 758

As contribuições foram realizadas apenas por aqueles aposentados e pensionistas que recebem acima de R\$ 5.531,31, estando estes e os demais imunes até este limite.

(ANÁLISE REFERENTE AO SUPERÁVIT/2017)

Analisando a arrecadação de contribuição, pagamento de benefício e a

Despesa Administrativa do Plano Financeiro constata-se a existência de DEFICIT primário entre a Receita e a Despesa na importância de (-) R\$1.441.861,57 (Um milhão, quatrocentos quarenta um mil, oitocentos sessenta um reais e cinquenta e sete centavos).

O DEFICIT (-) R\$1.441.861,57 acima descrito, com a transferência do COMPREV de R\$288.988,35, Junho, acrescido de R\$744.162,95 da realização de aporte pelo IPSJBV, UNIFAE, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, o débito que existia foi devidamente corrigido e parcelado em 60 meses, para atender cálculo atuarial destinado à cobertura de déficit neste ano de 2015/2016/2017 para com o IPSJBV, mais a renda positiva de (+) R\$3.879.836,97 (Três milhões, oitocentos setenta e nove mil, oitocentos trinta e seis reais e noventa e sete centavos), mais outras receitas de R\$707,72 (Setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), mais segunda parcela para cobertura do déficit de R\$456.648,81 (Quatrocentos cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) totalizou superávit final de (+)R\$3.492.732,39 (Três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) no mês de Julho, com sobra de recursos da movimentação financeira para aplicação.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITA

Contribuição Prefeitura Municipal R\$ 270.812,88

Contribuição da UNIFAE R\$ 138.589,67

Contribuição Câmara Municipal R\$ 4.794,80

Contribuição IPSJBV R\$ 973,48

Rendimento de Aplicação R\$ 722.286,85

Aporte UNIFAE R\$ 000,00

Outras receitas (Juros e correção) R\$ 75,80

Total da Receita R\$1.137.533,48

DESPESA

Folha Aposentado R\$ 1.644,73

Total da Despesa R\$ 1.644,73

Total Geral R\$ 1.135.888,75

Com relação ao Plano Previdenciário, o mesmo apresenta superávit final de R\$1.135.888,75 (Um milhão, cento trinta cinco mil, oitocentos oitenta oito reais e setenta cinco centavos), tendo em vista que teve R\$415.170,83(Quatrocentos quinze mil, cento setenta reais e oitenta três centavos) de contribuição previdenciária, mais o rendimento positivo de aplicações (+)R\$722.286,85 (Setecentos vinte dois mil, duzentos oitenta seis reais e oitenta cinco centavos), menos benefício concedido de R\$1.644,73 (Um mil, seiscentos quarenta quatro reais e setenta três centavos), com sobra de recursos para capitalização.

Segurados Ativos PM	401	Contribuintes	401	Não Contribuinte	0
Segurados Ativos UNIFAE	97		97		0
Segurados Ativos CM	6		6		0
Segurados Ativos IPSJBV	2		2		0
Segurados Inativo UNIFAE	1		0		1
Total	507		506		1

Concluo pelo acima exposto que o resultado final ocorrido neste mês foi motivado pelo rendimento negativo positivo em ações e fundos, com restrições pela crise econômica motivada pela China, Grécia, período pós-eleitoral – (impeachment) governo provisório, rebaixamento do grau de confiança, problemas na PETROBRAS e em empresas conceituadas, Operações Lava Jato, Carne Fraca, relações sobre Michela Temer, volatilidade devido à taxa SELIC em baixa para aplicações que atendem a Resolução nº 3922/2010. Somados os recursos e deduzidas às despesas representam o percentual de (+) 104.2956% positivo de uma folha de pagamento do Plano Financeiro. No Plano Previdenciário representam o percentual de (+)690,623233% positivo do pagamento de benefício O perfeito equilíbrio seria 100%, ou seja, pagar uma folha e aplicar o valor correspondente à mesma. Portanto, desta forma conseguimos atingir o índice acima mencionado neste mês.

Em Junho de 2017 tínhamos saldo de R\$141.000.917,93 e em Julho de 2017 fechamos o mês com R\$145.629.539,07 soma dos dois Planos, já incluso valor constante de conta corrente no Plano Financeiro, com superávit de R\$283.496,22, com capitalização no mês nos dois Planos.

São João da Boa Vista, 10 de Agosto de 2017.

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Contrato nº. 015/2015 - TA 002/2017

Contratada: A.S. INFORMÁTICA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores desktop) na modalidade de locação, com manutenção on site e securitização.

Valor total: R\$ 145.400,00

Aditamento: Prazo

Prazo: 27/07/17 a 31/12/17

Assinatura: 10/08/17

Contrato nº.016/2017-TA 001/2017

Contratada: TADEU FABIAN BATISTA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia para impressoras.

Valor total: R\$ 1.000,00

Aditamento: Quantidade e valor

Assinatura: 10/08/17

São João da Boa Vista, 28 de agosto de 2017

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CONVENENTE: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADO: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná São Paulo – SICRED UNIÃO PR/SP

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da CONVENENTE de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: Não há custo para a Câmara Municipal, pois os valores são apenas descontados em folha de pagamento e repassados ao banco mensalmente. Eventuais taxas, juros e outro custo aos empréstimos serão combinados diretamente com os servidores para desconto.

DATA DE ASSINATURA: O convênio foi assinado em 12 de julho de 2017.

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADO: ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica Full Duplex (Velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 10 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%.

VIGÊNCIA: O aditivo de contrato terá a vigência de 19 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017.

VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá acréscimo de valores ao contrato original.

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 18 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“Nomeia, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação, com a finalidade de acompanhar o Processo do Pregão Presencial 001/017 para a contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de programas radiofônicos, com a finalidade de divulgar ações, trabalhos e informativos sociais”

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte ...

PORTARIA:

Art. 1º. Nomear como Pregoeiro para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial 001/2017 da Câmara Municipal, o servidor: Mário Henrique Fagotti Vassão, RG. 41.053.468-7, CPF. 297.758.438-20, Agente Administrativo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Nomear os seguintes servidores, abaixo discriminados para participarem da Comissão de Licitação, com a finalidade de acompanhar o Processo do Pregão Presencial.

José Antonio Ferreira – Câmara Municipal

Mateus Gião Ansani – Prefeitura Municipal

Mirian Flaviana Franco dos Reis – Câmara Municipal

Gérson Araújo Pinto – Vereador

Art. 3º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.284, de 11 de julho de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (18/07/2017)

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

ENCONTRA-SE ABERTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, O PREGÃO PRESENCIAL 001/2017, PROCESSO 047/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR AÇÕES, TRABALHOS E INFORMATIVOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. DATA DA REALIZAÇÃO: 13/09/2017 AS 13h30min. LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – AV. DR. DURVAL NICOLAU, N.º 125 – JD. PRISCILA – SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E RETIRADA NA HOMEPAGE [HTTP://WWW.SAOJOAODABOVISTA.SP.LEG.BR/TRANSPARENCIA/LICITACOES-E-CONTRATOS/LICITACOES2017/PREGAO-PRESENCIAL](http://www.saojoaodabovista.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes2017/pregao-presencial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2.017 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

RECURSOS DE TRIBUTOS ARRECADADOS

Imposto Predial e Territorial Urbano	2.037.120,64
Imposto Renda Retido na Fonte	580.132,80
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.537.071,59
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos	542.360,14
Taxa de Licença e Funcionamento	268.723,59
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	6.184,72
Taxa de Vigilância Sanitária	43.649,62
Taxa de Prestação de Serviços	99.547,34
Contribuição de Melhoria	1.262,20
Total dos Tributos Arrecadados (I)	5.116.052,64
Outros Recursos Próprios (II)	1.566.656,99

RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Recursos Transferidos da União	6.488.889,26
Recursos Transferidos do Estado	4.614.799,90
Recursos Transferidos FUNDEB	2.094.856,13
Recursos Transferidos de Convênios	57.979,03

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Recursos Transferidos da União	0,00
Recursos Transferidos do Estado	0,00
Recursos Transferidos de Convênios	122.925,00
Total das Transferências Recebidas (III)	13.379.449,32

Recursos Recebidos de Operações de Crédito (IV) 0,00

Receita Intra-Orçamentária - Administração Direta (V) 0,00

Total da Receita Bruta (VI=I+II+III+IV+V) 20.062.158,95

(-) Dedução do FUNDEB (VII) -1.363.369,23

Total da Receita Líquida (VIII=VI-VII) 18.698.789,72

(+) Receita da Administração Indireta (IX) 5.654.663,86

(+) Receita Intra-Orçamentária - Administração Indireta (X) 2.464.833,61

Total Geral da Receita (XI=VIII+IX+X) 26.818.287,19

São João da Boa Vista, 28 de agosto de 2017

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Valdei Samonetto
Contador - CRC 165611/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

BALANÇETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE JULHO DE 2.017 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M				
RECEITA		DESPESA EMPENHADA		
NO MÊS	NO ANO	NO MÊS	NO ANO	NO ANO
1.0.0.0.00.00.00	19.939.233,95	144.591.338,45	3.0.0.00.00.00	11.068.683,41
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0.00.00.00	5.116.062,64	33.035.545,50	3.1.00.00.00	7.061.236,72
RECEITAS TRIBUTÁRIA		PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		
1.1.1.0.00.00.00	4.696.685,17	30.777.739,36	3.1.90.04.00	55.132.806,98
Impostos		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1.1.2.0.00.00.00	418.105,27	2.249.155,78	3.1.90.05.00	39.236,83
Taxas		OUTROS BENEFÍCIOS PREV. DO SERV. OU DO MILITAR		
1.1.3.0.00.00.00	1.282,20	8.650,36	3.1.90.11.00	0,00
Contribuição de Melhoria		VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PES.CIVIL		
1.2.0.0.00.00.00	350.511,94	2.521.789,08	3.1.90.13.00	5.713.967,22
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.2.0.0.00.00.00	350.511,94	2.521.789,08	3.1.90.13.00	123.512,34
Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PES.CIVIL		
1.3.0.0.00.00.00	113.769,57	734.549,42	3.1.90.91.00	106.776,31
RECEITA PATRIMONIAL		SENTENÇAS JUDICIAIS		
1.3.1.0.00.00.00	12.315,05	90.262,27	3.1.90.94.00	0,00
Receitas Imobiliária		INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS		
1.3.2.0.00.00.00	101.454,52	644.287,15	3.1.90.96.00	24.677,50
Receitas Valores Mobiliários		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO		
1.6.0.0.00.00.00	58.998,11	378.825,53	3.1.91.13.00	760.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
1.7.0.0.00.00.00	13.256.524,32	102.829.294,98	3.2.00.00.00	7.272.236,43
TRANSF. CORRENTES		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
1.7.2.0.00.00.00	13.196.545,29	101.203.128,02	3.2.90.21.00	0,00
Transf. Intergovernamental.		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
1.7.2.1.00.00.00	6.488.889,26	40.808.690,70	3.2.91.21.00	1.297.347,39
Transferências da União		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
1.7.2.2.00.00.00	4.614.799,90	43.492.983,43	3.3.00.00.00	500.000,00
Transferências do Estado		MATERIAL DE CONSUMO		
1.7.2.4.01.00.00	2.094.856,13	16.901.453,89	3.3.50.30.00	140.530,00
Transferência União - FUNDEB		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
1.7.6.0.00.00.00	57.979,03	1.626.166,96	3.3.50.39.00	7.834.787,12
Transferência de Convênio		CONTRIBUIÇÕES		
1.9.0.0.00.00.00	1.043.377,37	5.091.333,94	3.3.50.41.00	407.789,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
1.9.1.0.00.00.00	153.627,25	808.677,03	3.3.50.43.00	0,00
Multas e Juros Mora		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
1.9.2.0.00.00.00	62.797,17	288.209,46	3.3.71.70.00	19.061.378,69
Inden. e Restituição		RATEIO PARTIC. CONSORCIO PÚBLICO		
1.9.3.0.00.00.00	757.364,87	3.639.996,67	3.3.90.08.00	535.418,13
Receita da Dívida Ativa		OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. SERV. E DO MILITAR		
1.9.9.0.00.00.00	69.588,08	354.450,78	3.3.90.14.00	42.470,00
Receitas Correntes Diversas		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
2.0.0.0.00.00.00	122.925,00	557.873,07	3.3.90.30.00	10.133,50
RECEITAS DE CAPITAL		MATERIAL DE CONSUMO		
2.1.1.0.00.00.00	0,00	333.088,56	3.3.90.31.00	12.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO		PREMIAÇÕES CULTURAS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
2.2.0.0.00.00.00	0,00	369.403,33	3.3.90.32.00	407.789,60
ALIENAÇÃO DE BENS		MATERIAL - BEM-OU-SERVIÇO-PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2.2.1.0.00.00.00	0,00	869.403,33	3.3.90.34.00	-700,00
Alienação de Bens Móveis		OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
2.2.2.0.00.00.00	0,00	0,00	3.3.90.35.00	375.669,62
Alienação de Bens Imóveis		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
2.4.0.0.00.00.00	122.925,00	323.915,31	3.3.90.36.00	38.179,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.F.		
2.4.2.1.00.00.00	0,00	166.683,33	3.3.90.39.00	0,00
Transferências da União		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.J.		
2.4.7.1.00.00.00	122.925,00	122.925,00	3.3.90.46.00	124.439,94
Convênio do União		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
2.4.7.2.00.00.00	0,00	34.306,98	3.3.90.47.00	2.692.953,48
Convênio do Estado		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
7.0.0.0.00.00.00	0,00	0,00	3.3.90.48.00	233.085,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
7.7.6.3.99.01.00	0,00	0,00	3.3.90.91.00	4.778,20
Projeto Jovem Agricultor		SENTENÇAS JUDICIAIS		
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA E CÂMARA	20.062.158,95	145.249.211,52	4.0.00.00.00	1.203.325,68
DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB	-1.363.369,23	-12.691.839,11	INVESTIMENTOS	
			AUXÍLIOS	
			4.4.50.42.00	0,00
			4.4.90.51.00	378.000,00
			4.4.90.52.00	8.932.605,00
			4.4.90.52.00	231.137,94
			4.4.90.61.00	698.040,89
			4.4.90.91.00	0,00
			4.6.00.00.00	0,00
			4.6.90.71.00	13.000,00
			4.6.91.71.00	5.998.684,36
			9.99.99.99.00	3.998.684,36
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00
			TOTAL DESPESA PREFEITURA E CÂMARA	12.272.009,09
			TOTAL DESPESA PREFEITURA E CÂMARA	178.346.831,06
			(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.537.974,50
			(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	47.714.042,11
			(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	368.533,73
			(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.751.485,34
			TOTAL GERAL DA RECEITA	19.178.517,32
			TOTAL GERAL DA DESPESA	228.812.358,51

São João da Boa Vista, 28 de agosto de 2017

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Valdeci Samonetto
Contador - CRC 165611/O-8

FINAL**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

ROBERTO MARCELINO

E

MARTA PEDROZO DE MOARES

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 50 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Benedito Vitor Marcelino e Carmem Lemes Marcelino.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luiz Pedrozo de Moraes Netto e Marlene Dias de Moraes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

LUÍS ANTONIO DA COSTA PIRES

E

JOYCE HELENA MAZZI

Ele, brasileiro, divorciado, auxiliar de produção, com 25 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Aparecido Antônio Pires e Aurea Maria da Costa.

Ela, brasileira, solteira, diarista, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Edmilson Mazzi e Maria Aparecida Caetano Mazzi.

LUÍS GUSTAVO RAMOS ALÍPIO

E

KETTLEN JAQUELINE RODRIGUES MARCONDES

Ele, brasileiro, solteiro, vendedor, com 22 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Marcelo Santana Alípio e Rita Antonia dos Reis Ramos.

Ela, brasileira, solteira, pajem, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Vanderlei Aparecido Marcondes e Josefina Aparecida Rodrigues Marcondes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

FABRICIO DIOVANI DONIZETE MARCONDES

E

INGRID CAROLINE FELIPE PEREIRA

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Emerson Marcondes e Conceição Aparecida Ferreira Marcondes.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Ronaldo Pires Pereira e Silvana Felipe Mendes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

VALDEK BARROS CAVALCANTI

E

MEIRI APARECIDA LOPES URTADO

Ele, brasileiro, divorciado, serviços gerais, com 57 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Waldemar Cavalcanti de Oliveira e Maria Augusta Cavalcanti.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 53 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Urtado e Loide Lopes Urtado. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

JEFERSON BELIZARIO SALES

E

CAMILA PARRA DE LIRA

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 24 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José dos Santos Sales e Vera Lucia Belizario.

Ela, brasileira, solteira, autônoma-vendas, com 18 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luiz Carlos de Lira e Conceição Aparecida Parra.

ROGÉRIO TAVARES ARAUJO

E

ELAINE CRISTINA APARECIDA SALES

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 35 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de João Tavares Araujo e Marlene Godoy Araujo.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 30 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José dos Santos Sales e Vera Lucia Belizario Sales. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

FRANCISCO FERREIRA

E

MARIA CHAVES LOPES

Ele, brasileiro, divorciado, pedreiro, com 63 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de João Ferreira e Pedra da Conceição Ferreira.

Ela, brasileira, divorciada, aposentada, com 66 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Fernando Chaves Maldonado e Maria Lopes Chaves. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ODAIR JOSÉ PAULINO

E

GISLAINE APARECIDA MORGADO

Ele, brasileiro, divorciado, servente de pedreiro, com 43 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio Paulino e Irene de Salles Bueno Paulino.

Ela, brasileira, solteira, garçonete, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Juberto Donizetti Morgado e Zilda de Paula Morgado. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

SAMUEL BASTOS

E

THAIS OLIVEIRA VALIM

Ele, brasileiro, divorciado, ajudante de motorista, com 37 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Adelaide da Costa Bastos.

Ela, brasileira, solteira, serviços gerais, com 30 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Almir Donizeti Valim e Maria Cristina Oliveira Valim.

DENIS LUIS ANTUNES DOS SANTOS

E

MACSAMARA MACIEL PAN

Ele, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, com 24 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Ederaldo José dos Santos e Rosilda Antunes dos Santos.

Ela, brasileira, solteira, balconista, com 19 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Macsander Pan e Michele Maciel da Silva.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura